

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CP22004–SEPLAG
PROCESSO Nº P212129/2022

LICITAÇÃO DO TIPO MAIOR OFERTA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO EQUIPAMENTO SITUADO NA PRAÇA DA COLUNA DA HORA, MUNICÍPIO DE SOBRAL, QUE DAR-SE-Á DE FORMA ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NOS TERMOS DESTA EDITAL E ANEXOS.

A Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do **Decreto nº 2.781/2021**, divulga, para conhecimento do público interessado, que na hora, data e local adiante indicados neste Edital, em sessão pública, receberá os Documentos de **Habilitação e as Propostas de Preços** para o objeto desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Orgânica do Município de Sobral, da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, da Lei Municipal nº 1.723, de 23 de março de 2018, da Lei Municipal nº 2.199, de 14 de dezembro de 2021, (Lei Autorizativa da Concessão) e do Decreto Municipal nº 2.349, de 11 de fevereiro de 2020, bem como à legislação correlata, e as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

HORA, DATA E LOCAL:

Os envelopes opacos contendo os Documentos de **Habilitação e as Propostas de Preços** deverão estar lacrados e poderão ser entregues, pessoalmente ou via postal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, a partir da publicação do Aviso de Licitação ou na sessão pública marcada para **às 09:00 horas do dia 07 de novembro de 2022**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - Sobral - Ceará - CEP 62011-060.

GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em qualquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação a qual será adjudicado o seu objeto.

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu projeto básico, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao Edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da comissão, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria do Planejamento e Gestão.

CONCESSÃO: Contrato Administrativo, bilateral, não precário, com prazo determinado, pelo qual o Município de Sobral outorgará ao (a) Concessionário(a) o uso objeto desta licitação.

CONCESSIONÁRIO (A): Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.

CPL: Comissão Permanente de Licitação.

DOM: Diário Oficial do Município.

EPP/ME: Empresa de Pequeno Porte/Microempresa.

FISCALIZAÇÃO: Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), Órgão encarregado pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista que seja exigida de cada participante da licitação.

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente Edital.

LICITANTE/PROPONENTE: Empresa que apresenta proposta para o certame.

MEI: Microempreendedor Individual.

PMS: Prefeitura Municipal de Sobral.

SEPLAG: Secretaria do Planejamento e Gestão.

SEUMA: Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente.

SEFIN: Secretaria Municipal das Finanças.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame a **OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO EQUIPAMENTO SITUADO NA PRAÇA DA COLUNA DA HORA, MUNICÍPIO DE SOBRAL, QUE DAR-SE-Á DE FORMA ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NOS TERMOS DESTE EDITAL E ANEXOS.**

1.2. Será licitado o equipamento localizado na Praça da Coluna da Hora, Município de Sobral, com valor mínimo (mensal) estabelecido em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. As especificações e quantitativos do objeto encontram-se definidos **no item 4 do ANEXO A – PROJETO BÁSICO do Edital e no ANEXO I – PLANTA, LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES do Projeto Básico (ANEXO A do Edital).**

3. DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O objeto desta Concorrência Pública não gera despesa para a Prefeitura de Sobral, devendo o valor (mensal) a título de taxa de outorga para concessão administrativa de uso ser recolhido, mensalmente, à conta do Tesouro Municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** todo e qualquer empresário individual ou sociedades legalmente constituídas no Brasil, que tenham seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação e que satisfaçam todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital, independente de transcrição.

4.2. É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.

4.3. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir relacionadas:

4.3.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta em qualquer esfera, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ;

4.3.2. Que sejam consideradas inidôneas ou suspensas para participar de licitação em qualquer órgão/entidade governamental ou que estejam em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.3.2.1. Será permitida a participação no certame da empresa em Recuperação Judicial, desde que comprove sua viabilidade econômico-financeira, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial homologado, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

4.3.3. Empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Sobral, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

4.3.4. Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;

4.3.5. Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

4.3.6. Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º, da Lei 8.666/93.

4.3.7. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.4. A observância das vedações do **item 4.3** e seus subitens é de inteira responsabilidade do proponente.

4.5. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas e/ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

4.6. A Licitante poderá adquirir o Edital, gratuitamente, em meio magnético na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, situada à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, 4º andar, Centro, Sobral/Ceará, CEP: 62.011-060, ou pela internet no endereço: www.sobral.ce.gov.br (Aba "Empresa", Link "Licitações"), Telefone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE. Caso a licitante opte pela aquisição do Edital em meio magnético deverá fornecer 01 (um) Pen Drive.

4.7. A empresa interessada em participar da presente licitação, que obtiver gratuitamente o Edital pela internet, deverá formalizar o interesse de participar através de comunicado expresso diretamente à CPL, através do e-mail celic@sobral.ce.gov.br, informando os seguintes dados: nº do Edital, nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone(s), e-mail, nome do responsável para contato.

4.8. As respostas às consultas formuladas pelos Concorrentes à Comissão Permanente de Licitação passarão a ser parte integrante do Edital e serão encaminhadas às empresas participantes da licitação que tenham cumprido o disposto no **item 4.7**, e serão divulgadas através do site www.sobral.ce.gov.br (Aba "Empresa", Link "Licitações").

4.9. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por eventuais adendos que possam ocorrer no Edital, caso o licitante não proceda conforme estabelecido no **item 4.7**, e que serão divulgados através do site www.sobral.ce.gov.br (Aba “Empresa”, Link “Licitações”).

4.10. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

4.10.1. Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO G – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** deste Edital.

4.10.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.11. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, sendo devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas através do site www.sobral.ce.gov.br (Aba “Empresa”, Link “Licitações”), sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.12. Decairá do direito de impugnar administrativamente o termo de Edital, qualquer cidadão que não o fizer até o quinto dia útil ou o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão inaugural de entrega e recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços.

4.12.1. **A impugnação poderá ser protocolizada no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE ou enviada para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, sendo ambos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.**

4.12.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. **A petição de impugnação deverá constar o número desta Concorrência, o Órgão interessado, nome da empresa impugnante, CNPJ, endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.**

4.12.2.1. Caso a impugnação não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

4.12.2.2. A assinatura do representante legal poderá ser aposta digitalmente, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N ° 2.200-2/01.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os Documentos de Habilitação, em 01 (uma) via, e a (s) Proposta (s) de Preços, em 01 (uma) via, deverão ser entregues datilografados/digitados, contidos em envelopes diferentes,

opacos e lacrados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

5.1.1. O primeiro envelope conterá a documentação para **HABILITAÇÃO** e será identificado como:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22 _____ - SEPLAG**

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

5.1.2. O segundo envelope conterá a(s) **PROPOSTA(S) DE PREÇOS** e deverá ser identificado como:

ENVELOPE “B” - PROPOSTA(S) DE PREÇOS

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22 _____ - SEPLAG**

ENVELOPE “B” – PROPOSTAS DE PREÇOS

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

5.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na(s) PROPOSTA(S) DE PREÇOS.

5.3. Os Documentos de **Habilitação e a(s) Proposta(s) de Preços** deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de **procuração pública ou particular com firma reconhecida**. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

5.3.1. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e a(s) Proposta(s) de Preços de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

5.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.5. A entrega dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta(s) de Preço, implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

5.6. Após a entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a(s) Proposta(s) de Preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

6.1. A habilitação da LICITANTE será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à qualificação trabalhista.

6.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, CÓPIA AUTENTICADA DIGITAL desde que assinado por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N ° 2.200-2/01 ou pela Comissão Permanente de Licitação;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. **Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;**

c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

d) A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

6.3. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1.1. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO**, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual e sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades simples, Ato Constitutivo acompanhado de prova da Diretoria em exercício e no caso de empresário individual, o Registro Comercial.

6.3.1.2. **CERTIFICADO MEI – CCMEI**, no caso de Microempreendedor Individual.

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.2.1. Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção ou Fazenda Municipal.

6.3.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE:

a) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Conjunta Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

c) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

c.1) As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do município do domicílio da licitante.

c.2). Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

c.3). Caso a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar declaração ou documento emitido pela Prefeitura, indicando esta situação.

6.3.2.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

6.3.2.4. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE **DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, ou da CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).

6.3.2.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está tenha alguma restrição.

6.3.2.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 6.3.2.6.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do Contrato.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.3.1. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme **ANEXO**

K - TERMO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO E DISPONÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS.

6.3.3.2. Os (a) licitantes também deverão apresentar neste envelope as seguintes **Declarações:**

6.3.3.2.1. Atestado de Vistoria, expedido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), anterior à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, nos termos do **ANEXO D – MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL (OU DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA)**, em nome da Proponente, comprovando que esta conheceu e avaliou o local onde será explorada a atividade de seu interesse, objeto desta Concessão Administrativa de Uso, e tomou conhecimento quanto às condições físicas das referidas dependências, e declara que viu, constatou e está, portanto, ciente, desde já, do padrão de qualidade mínimo exigido para a instalação e respectiva operação da atividade pleiteada e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

6.3.3.3.2 Caso a licitante não queira realizar a vistoria do local deverá apresentar, em substituição ao atestado de vistoria, **DECLARAÇÃO FORMAL**, nos termos do **ANEXO D – MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL (OU DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA)**, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem PLENO CONHECIMENTO das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

6.3.3.3.3. O horário da visita ao local deverá ser previamente agendado com a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), através do telefone 88 - 3677.1102 – Assessoria Técnica (ASTECH), nos dias úteis, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h.

6.3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.3.4.1. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir listados:

6.3.4.1.1. **CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do local da sede da PROPONENTE, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

6.3.4.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

6.3.4.1.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

6.3.4.1.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.3.4.1.2.1. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

6.3.4.1.2.2. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.3.4.1.2.3. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.3.4.1.2.4. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.3.4.1.2.4.1. No caso de MEI (Microempreendedor Individual), o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário registrados em cartório, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal do MEI, juntamente com o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que pode ser obtido através do endereço eletrônico <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/consulta>.

6.3.4.1.2.5. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

6.3.4.1.2.6. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

6.3.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

6.3.5.1. Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 17 (DEZESSETE) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o **ANEXO H – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

6.3.6. Declaração da inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, conforme **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**.

6.3.7. O Licitante terá a opção de apresentar o **ANEXO F – MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, que deverá ser entregue juntamente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

6.3.7.1. Ancorada nos princípios da celeridade processual e da economicidade, esta Comissão recomenda que a licitante apresente a anuência de prorrogação e revalidação da sua Proposta de Preços, por iguais e sucessivos períodos até a contratação, **SEM QUE DECLARE O SEU PREÇO**, conforme **ANEXO F – MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**. Por se tratar de recomendação, a ausência deste anexo não será causa de desclassificação da licitante.

6.3.7.2. Caso o Licitante não apresente a anuência de prorrogação (**ANEXO F – MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**) com os documentos de habilitação, fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes do vencimento da mesma. A falta de manifestação da prorrogação e revalidação por parte do licitante antes da sessão pública de abertura da proposta de preço resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida, excluindo-o do certame licitatório.

6.3.7.3. O proponente que não apresentar o **ANEXO F – MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, juntamente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderá protocolizar a sua revalidação de proposta no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral - CE, ou enviar para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, e dirigi-lo à Comissão Permanente de Licitação, mediante petição datilografada ou digitada, **SEM QUE DECLARE O SEU PREÇO**, antes do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período, devendo ser subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

6.3.7.4. Caso a prorrogação e revalidação da proposta não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

6.3.8. A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, endereço, número de telefone, e-mail e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

7. DA (S) PROPOSTA (S) DE PREÇO (S) – ENVELOPE “B”

7.1. A Proposta de Preço conterà, no mínimo:

7.1.1. Proposta de Preços digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando razão social da Licitante, endereço postal completo, CNPJ, e ainda datada, rubricada em todas as folhas e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante conforme **ANEXO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**, deste edital, contendo:

- a) o respectivo valor mensal ofertado em algarismos e por extenso;
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte da abertura da licitação**, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) **A discriminação dos serviços e/ou dos produtos a serem oferecidos, nos termos do subitem 7.1.5. do Edital.**

7.1.2. Preço mensal, expresso em Real;

7.1.3. Assinatura do representante legal.

7.1.3.1. Caso a proposta não seja rubricada e assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

7.1.3.2. As rubricas e assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2/01.

7.1.4. O Licitante deverá elaborar somente 01 (uma) Proposta de Preço que **deverá constar em envelope próprio (ENVELOPE “B”)**;

7.1.5 Juntamente com a proposta (**ANEXO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**) deverá ser apresentado pelas licitantes a **discriminação dos serviços e/ou dos produtos oferecidos**.

7.2. O Licitante, ao formular sua proposta de preço, deverá observar que seu objetivo social seja compatível com a destinação do lote constante no item 4.2 do ANEXO A - PROJETO BÁSICO.

7.3. A LICITANTE deverá fornecer a ficha de dados da pessoa que irá assinar o Termo de Concessão, caso a empresa seja declarada vencedora deste certame, conforme o **ANEXO E – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**. A ausência dessa ficha não a tornará desclassificada.

7.4. A PROPOSTA DE PREÇO(S) deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

7.5. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas.

7.6. ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.6.1. Para fins de elaboração da proposta de preços, **a licitante poderá visitar o equipamento objeto do presente Edital, declarando, na oportunidade, que conhece o atual estado de conservação do imóvel**, devendo tal declaração ser assinada por pessoa que possua poderes para representar a licitante na presente licitação.

7.6.1.1. Caso a licitante não queira realizar a vistoria do local deverá apresentar, em substituição ao atestado de vistoria **DECLARAÇÃO FORMAL**, nos termos do **ANEXO D – MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL (OU DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA)**, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem **PLENO CONHECIMENTO** das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

7.6.2. O horário da visita ao local deverá ser previamente agendado com a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), através do telefone 88 - 3677.1102 – Assessoria Técnica (ASTECC), nos dias úteis, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h.

7.6.3. O representante da empresa que efetuará a visita deverá estar munido de carta de vistoria, de acordo com o **ANEXO D – MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL**.

7.6.4. Para fins de elaboração da proposta de preços, deverá ser observado que a licitante estará obrigada a suportar todos os custos de manutenção e conservação do equipamento, de acordo com as especificações apresentadas neste Edital, especificamente no **ANEXO A - PROJETO BÁSICO** do edital e no **ANEXO I – PLANTA, LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES** do Projeto Básico (ANEXO A do Edital).

7.6.5. Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos.

7.6.6. O Licitante deverá elaborar 01 (uma) Proposta de Preço que **deverá constar em envelope (ENVELOPE “B”)**.

7.6.7. O critério de escolha da licitante se dará por ordem de MAIOR OFERTA.

7.6.8. Todos os valores constantes na proposta de preço deverão estar expresso em REAL;

7.6.9. Os preços constantes da proposta deverão conter apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, cabendo à licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

7.6.10. Na elaboração da proposta, o preço mensal a ser ofertado não poderá ser inferior ao previsto no **item 1.2** deste edital e **no item 4 do ANEXO A - PROJETO BÁSICO do edital**.

7.6.11. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B", não poderá ser admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos **Documentos de Habilitação e Propostas de Preços** obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

8.1.1. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a **COMISSÃO receberá os envelopes devidamente lacrados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços**;

8.1.2. Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas;

8.1.3. Os membros da COMISSÃO e pelo menos 02 (dois) representantes das LICITANTES, escolhidos dentre os presentes como representantes das PROPONENTES, rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação (envelopes "A") e os lacres dos envelopes das Propostas de Preços (envelopes "B") apresentados;

8.1.4. Recebidos os envelopes "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS, proceder-se-á a análise daqueles referentes à documentação de habilitação;

8.1.5. A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

8.1.5.1. O resultado da Habilitação será divulgado após Parecer Técnico referente aos documentos da Qualificação Técnica emitido por técnicos da Secretaria, quando somente assim será aberto o prazo para interposição de recurso.

8.1.6. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO marcará data, hora e local para a abertura das Propostas de Preços das LICITANTES habilitadas, publicando o aviso do prosseguimento da Licitação no DOM.

8.1.7. A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Comerciais às LICITANTES inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

8.1.7.1. A COMISSÃO manterá sob sua guarda no prazo de 60 (sessenta) dias, os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas inabilitadas. Transcorrido esse prazo sem que os citados envelopes tenham sido resgatados, estes serão eliminados pela COMISSÃO para incineração ou doação para reciclagens.

8.1.8. A COMISSÃO, conforme data, hora e local marcado para a abertura das Propostas de Preços habilitadas publicado no DOM, proceder-se-á a abertura do envelope referente à esta documentação, as quais serão lidas e rubricadas pela COMISSÃO e colocadas à disposição das LICITANTES, para que as examinem e as rubriquem.

8.1.8.1. O resultado das Propostas Comerciais somente será divulgado após Parecer Técnico emitido por técnicos da SEPLAG.

8.1.9. Proclamado o resultado das propostas comerciais, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão dará o resultado de julgamento final da Licitação em sessão ou através de notificação aos interessados.

8.1.10. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.1.11. De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES.

8.1.12. Os recursos, em qualquer das fases da licitação, quando ocorrerem, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, nº 8.666/93, art. 109.

8.1.12.1. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através da CPL, interpostos mediante petição digitada/datilograda, devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

8.1.12.2. Caso o recurso não seja assinado por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

8.1.12.3. A assinatura do representante legal poderá ser assinada digitalmente, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N º 2.200-2/01.

8.1.12.4. O recurso poderá ser protocolizada no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, ou enviado para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, sendo ambos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

8.1.13. Ocorrendo a(s) inabilitação(ões) ou a(s) desclassificação(ões) das propostas de todas as licitantes a Comissão, nos termos do art.48 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, poderá fixar às participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram, podendo, no caso das propostas, ter seus valores alterados se em benefício da Administração ou em decorrência da própria correção das causas que outrora as desclassificaram.

8.1.14. O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no D.O.M.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será objetivo, vinculado ao Edital e ao critério da proposta mais vantajosa, contemplando a **MAIOR OFERTA** pela concessão do equipamento, objeto do presente Edital.

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

9.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira, Qualificação Trabalhista e Outras constantes no edital.

9.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no **ENVELOPE A**, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital e ainda, serão inabilitadas, de forma superveniente, as ME ou EPP que não normalizarem a documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido neste edital.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE “B”

9.4. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA** pelo equipamento e **ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL**.

9.5. A classificação final far-se-á pela ordem decrescente das propostas, ou seja, do maior para menor valor ofertado.

9.6. No caso de igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8666/93, para critério de desempate, será realizado sorteio classificatório em ato público, na presença das licitantes, observado a LC 123/06.

9.7. Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, o valor correto a ser considerado pela Comissão será o valor por extenso.

9.8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes.

9.9. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

b) Preço global mensal inferior ao proposto neste Edital e seus anexos.

9.10. A ausência de qualquer elemento ou documento mencionado nas cláusulas acima implicará na desclassificação da proposta da licitante, exceto as acessórias dispensadas.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato de Concessão a ser firmado entre este e a CONCEDENTE. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato de Concessão, contado da data de sua convocação para esse fim.

10.2. Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital, não assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, é facultado ao CONTRATANTE convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

10.2.1. **Em caso de desistência da Concessão** na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, a CONCEDENTE provocará os classificados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

11. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

11.1. O(a) CONCESSIONÁRIO(a) é responsável pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

11.2. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Concessão, serão

de responsabilidade única e exclusiva do(a) CONCESSIONÁRIO(a), mesmo com o término do prazo do Contrato.

11.3. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da concessão de uso formalizada com a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

11.4. Qualquer transferência total ou parcial da Concessão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da concessão e aplicação das penalidades previstas.

11.5. Nos termos do Edital e seus anexos, o (a) CONCESSIONÁRIO (a) poderá realizar adaptações na área interna e externa do equipamento, desde que não comprometa a sua estrutura, sendo necessária a submissão prévia do projeto para autorização pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

11.6. O prazo para início da ocupação do equipamento, objeto desta licitação, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

11.7. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo o(a) CONCESSIONÁRIO(a) entregar o espaço público objeto deste contrato inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida ao(a) CONCESSIONÁRIO(a).

11.8. Em caso de desistência da Concessão pelo(a) Concessionário(a) na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, o mesmo fica obrigado a recolher valor ao erário municipal, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

12. DO PRAZO DE CONCESSÃO

12.1. O prazo de vigência da Concessão de uso do equipamento será de **03 (três) anos**, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 15 (quinze) anos, incluindo todas as suas prorrogações.

12.2. A CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIO que não desejar dar continuidade ao serviço objeto desta contratação deverá se manifestar, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes de seu termo final, para que a outra parte possa tomar as providências necessárias para realização de nova licitação, no caso da CONCEDENTE, ou para as providências necessárias de encerramento dos trabalhos, por parte da CONCESSIONARIA.

12.3. Só poderá solicitar a prorrogação do contrato o (a) CONCESSIONÁRIO(a) que estiver adimplente com suas obrigações contratuais.

12.4. Expirado o prazo de concessão, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do seu período, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

13. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

13.1. Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão
- e) Revogação;

- f) Anulação;
- g) Cassação;
- h) Falência ou extinção do(a) CONCESSIONÁRIO(a) e falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- i) Desistência pelo(a) Cessionário(a) da exploração do serviço outorgado.

13.2. Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

13.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou aplicação das sanções contratuais.

13.4. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE nas situações constantes do art. 38 da lei 8.987/95.

13.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) CONCESSIONÁRIO(a).

13.6. Terminado o prazo de Concessão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Concessão, a quitação do(a) CONCESSIONÁRIO(a) para com a CONCEDENTE só será satisfeita se o(a) CONCESSIONÁRIO(a) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

13.7. A Concessão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- b) Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Cometimento reiterado de descumprimentos contratuais;
- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da SEPLAG ou outro Órgão da Administração Municipal de Sobral, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Atraso no pagamento das parcelas mensais por 03 (três) meses consecutivos ou não;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- i) Mudança de atividade prevista;
- j) Nos termos dispostos nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas

alterações posteriores.

13.8. A Concessão poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, observando-se o devido processo legal, nos termos da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, nos seguintes casos:

- a) mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
- b) mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
- c) mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga.

13.9. A CONCEDENTE, dada a ocorrência de relevante interesse público, poderá a qualquer tempo revogar a Concessão de Uso concedida, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

13.10. Caso desista da concessão de uso das áreas objeto da presente licitação, o (a) CONCESSIONÁRIO(a) deverá comunicar o fato à CONCEDENTE, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

13.11. A extinção, dissolução, falência, insolvência implicará na automática e imediata revogação do contrato.

13.12. Revogada a concessão, as áreas concedidas, completamente livres e em perfeito estado de conservação, serão restituídas à PMS e as benfeitorias eventualmente realizadas pelo (a) CONCESSIONÁRIO (a) naquelas áreas passarão a integrar o patrimônio Municipal, sem direito a retenção.

13.13. Não caberá ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

13.14. **Em caso de desistência da Concessão** na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, a CONCEDENTE provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, estando o(a) CONCESSIONÁRIO(a) desistente obrigado(a) a recolher valor ao erário municipal, conforme previsão no parágrafo único do referido artigo.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. O valor mensal da CONCESSÃO deverá ser devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido com objetivo semelhante, a cada 12 (doze) meses, computando-se como período inicial a data da assinatura do contrato, podendo ser realizado através de apostilamento.

14.2 No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

lo = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

l = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

14.2.1. O FATOR deve ser truncado na segunda casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da terceira casa decimal em diante.

15. DO REPASSE DO PAGAMENTO

15.1. O objeto desta Concessão não gera despesa para a Prefeitura de Sobral, devendo o valor (mensal) a título de taxa de outorga para concessão administrativa de uso ser recolhido, mensalmente, à conta do Tesouro Municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

15.2. Os repasses dos valores relativos à concessão deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE até o 10º décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização, observado o prazo de carência que são de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato.

15.2.1. Em havendo atraso do pagamento mensal pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A), serão aplicados sobre o valor devido: a) multa de 2% por atraso e; b) juros moratórios de 1% ao mês, devendo ser aplicados 0,033333% por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato de Concessão;

15.2.2. Se o atraso no pagamento mensal devido pelo(a) CONCESSIONÁRIO (A) exceder a 03 (três) meses consecutivos ou não, a concessão poderá ser extinta, perdendo o(a) CONCESSIONÁRIO(a) qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

15.2.3. Considera-se atraso, para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da CONCESSÃO mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

15.3. Todas as despesas para administração e operação da CONCESSÃO serão de responsabilidade do(a) CONCESSIONÁRIO(a), inclusive as relacionadas com:

- a) Executar benfeitorias, conservação e manutenção do equipamento, objeto deste contrato, conforme especificações da SEPLAG.
- b) Instalações, materiais, equipamentos e mão de obra;
- c) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- d) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- e) Despesas de água, luz, telefone e etc;
- f) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à CONCEDENTE e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;
- g) Reparos que se mostrarem necessários na estrutura física na edificação;

15.4. O período de carência de 3 (três) meses, concedido no início do contrato, não engloba as despesas constantes no **item** anterior do contrato.

16. DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

16.1. A Concessão de Uso do espaço público para exploração comercial do equipamento deverá ser executada dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, no Edital e seus anexos, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

16.2. O funcionamento do equipamento contemplará uma área de ocupação pelo (a) Concessionário (a) de 68,47 m², com a finalidade de acomodar mesas, cadeiras, **em madeira**, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos clientes dentro dos limites e especificações determinados pela Concedente no Edital e seus anexos, não podendo ocupar área superior 68,47 m².

16.2.1. O termo área de ocupação utilizado neste documento é equivalente à terminologia “área de consumo” constante na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018;

16.2.2. Na área de ocupação fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento;

16.2.3. Em nenhuma hipótese a área de ocupação poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que para sua instalação necessitem de suportes fixos;

16.2.4. É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de ocupação, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência, couvert ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade;

16.2.5. A utilização da área de ocupação não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade do espaço público previstas em outras legislações;

16.2.6. Não será permitido utilizar espaço além da área de ocupação definida no instrumento de outorga, salvo nos horários e dias dispostos no **item 16.2.7** (que trata do uso do passeio público), devendo, em todos os casos, ser respeitada a garantia da acessibilidade e da mobilidade de todas as pessoas, em especial daquelas com deficiência e dificuldades de locomoção, conforme estabelecido em lei e regulamento.

16.2.7. O uso do passeio público para colocação de mesas e cadeiras observará o disposto no art. 20, § 6º, da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, sendo permitido:

16.2.7.1. De segunda a sexta, a partir das 17h30;

16.2.7.2. Nos sábados, domingos e feriados, a partir das 14h.

16.3. Só poderão ser utilizadas mesas e cadeiras em madeira, conforme constante no ANEXO I - PLANTA, LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES do ANEXO A – PROJETO BÁSICO deste Edital.

16.3.1. A CONCEDENTE poderá, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato de concessão, disciplinar sobre nova padronização das mesas e cadeiras; e padronização dos ombrelones, não podendo o (a) CONCESSIONÁRIO (A) se opor à determinação.

16.4. A CONCEDENTE designará servidor (es), cujo propósito será o acompanhamento e a fiscalização do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no Edital. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas

naqueles instrumentos, serão adotadas as medidas cabíveis para sanar as pendências, independente das sanções previstas.

16.5. O (s) representante (s) da Concedente anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.6. Nos termos do Edital e seus anexos, o (a) Concessionário (a) poderá realizar adaptações na área interna e externa do equipamento, desde que não comprometa a sua estrutura, sendo necessária a submissão prévia do projeto para autorização pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

16.7. A Secretaria de Urbanização e Meio Ambiente (SEUMA) exercerá também a fiscalização dos serviços, podendo inclusive aplicar multas pelo descumprimento da legislação municipal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONCESSIONÁRIO (A):

17.1. A licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

17.1.1. Responder integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à Concedente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

17.1.2. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora executado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;

17.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato e a sua inadimplência, referente a estes encargos, não poderá transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.1.4. Responder pelos custos decorrentes do funcionamento do (s) equipamento (s), de salários de funcionários do estabelecimento, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

17.1.5. Acatar as exigências e instruções da Concedente quanto à utilização das dependências do espaço do (s) equipamento (s), objeto desta licitação, submetendo à avaliação da SEPLAG todo material indispensável ao funcionamento do estabelecimento, de alguma maneira, altere a visibilidade e/ou a ambiência do (s) equipamento (s) como, por exemplo, mobiliário, placas, letreiro, guarda-sol, iluminação, etc. (lista não exaustiva);

17.1.6. Efetuar a conservação do espaço do (s) equipamento (s) no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral de acordo com as normas fixadas pela **SEPLAG**, visando o bom estado de uso, **sendo vedada a mudança de atividade comercial originária e a concessão da outorga pertinente a terceiros.**

17.1.7. Manter e manusear os alimentos, quando for o caso, dentro os limites da área principal licitada, de acordo com as normas sanitárias.

17.1.8. Arcar com o pagamento das despesas obrigatórias de consumo de água e luz referentes ao espaço público, objeto deste projeto, inclusive se for o caso, individualizando os equipamentos de medição;

17.1.9. Manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento, devendo priorizar a coleta seletiva;

17.1.10. Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria à SEPLAG, **estando ciente o (a) CONCESSIONÁRIO (A) que somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização da SEPLAG.**

17.1.11. Dispor mesas, cadeiras, **em madeira**, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos possíveis clientes dentro dos limites e especificações determinados pela Concedente, não podendo ocupar área superior a 68,47 m², sendo vedada a obstrução do passeio.

17.1.11.1. Só poderão ser utilizadas **mesas e cadeiras em madeira**, conforme constante no **ANEXO I - PLANTA, LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES do ANEXO A – PROJETO BÁSICO**, ou em outro material indicado, nos termos do **item 16.3.1.**

17.1.12. Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências **do (s) equipamento (s)**, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município de Sobral;

17.1.13. Contratar o seguro contra incêndios para resguardar o imóvel objeto da Concessão, em seguradora idônea;

17.1.14. Qualquer acidente que, porventura, venha a ocorrer no (s) equipamento (s), por culpa ou dolo do (a) CONCESSIONÁRIO (A) ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel.

17.1.15. Todos os ruídos/sons deverão estar dentro da faixa de tolerância da legislação vigente que trata sobre o combate à poluição sonora, em especial à Lei de Crimes Ambientais no 9.605/98.

17.1.16. O(a) CONCESSIONÁRIO (A) fica obrigado a garantir livre acesso às dependências do (s) equipamento (s) para a realização de fiscalização.

17.1.17. Deverão ser observados os limites para a área de ocupação de forma a não obstruir a passagem de pessoas com mobilidade reduzida.

17.1.18. A carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados ao (s) equipamento (s) deverão ser realizadas, preferencialmente, antes do horário de funcionamento ou em dia e hora previamente acertados com a SEPLAG, caso em que privilegiar-se-ão horários com pouca visitação.

17.1.19. É expressamente proibida a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados ao funcionamento do (s) equipamento (s) em horários de grande movimento.

17.1.20. Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias e as regras contratuais de utilização do bem objeto deste Edital.

17.1.21. O (a) CONCESSIONÁRIO (A), não poderá alterar a padronização do (s) equipamento (s), salvo com autorização expressa da SEPLAG.

17.1.22. Acatar as determinações da PMS no que tange a futuros patrocínios e publicidades, celebrados pela PMS, na área do (s) equipamento (s), não podendo se opor ou dificultar a consecução do objetivo.

17.1.23. Quando for o caso, o (a) CONCESSIONÁRIO (A) só poderá utilizar ombrelones, na área de 68,47 m², sendo vedada a obstrução do passeio.

17.1.24. Fica o (a) CONCESSIONÁRIO (A) ciente que a PMS poderá realizar eventos especiais e reformas na Praça da Coluna da Hora, determinando o fechamento temporário do (s) equipamento (s), não sendo devido qualquer tipo de restituição, dedução ou indenização.

17.1.25. O (a) CONCESSIONÁRIO (A) fica obrigado a garantir o acesso da Concedente, da SEUMA ou de qualquer outro órgão fiscalizador, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da Concessão, bem como o acesso às suas dependências, para vistorias de rotina, devendo atender às determinações ou observações da fiscalização, providenciando no prazo determinado as correções necessárias.

17.1.26. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONCEDENTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONCESSIONÁRIO (A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CONCEDENTE;

17.1.27. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato de Concessão;

17.1.28. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

17.1.29. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

17.1.30. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

17.1.31. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

17.1.32. Manter-se durante toda a concessão em compatibilidade com as obrigações assumidas, como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.33. Responsabilizar-se pelo eficaz funcionamento do equipamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, a legislação municipal e as disposições expedidas no presente **ANEXO A – PROJETO BÁSICO**;

17.1.34. Responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros;

17.1.35. Expedir os alvarás (funcionamento, sanitário ou outro cabível), licenças (ambiental, sanitária ou outra cabível) e demais documentos necessários para o funcionamento das atividades, nos casos exigidos pela legislação;

17.1.35.1. Quando a atividade exigir licença ambiental, a emissão do instrumento de outorga não autoriza o interessado a iniciar a atividade no espaço público, ficando está condicionada à obtenção daquela licença.

17.1.36. Quando o equipamento estiver situado no conjunto arquitetônico e urbanístico de Sobral (CE), tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), que

abrange uma área que se estende da margem do Rio Acaraú à Rua Coronel Monte Alverne, o projeto da intervenção deverá também ser submetido ao IPHAN para autorização.

17.1.37. Observar a legislação pertinente, em especial a Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

18. DAS VEDAÇÕES AO (À) CONCESSIONÁRIO (A)

18.1. É vedado ao (à) CONCESSIONÁRIO (A):

18.1.1. Modificar e ampliar a estrutura do (s) equipamento (s), salvo com autorização expressa da SEPLAG.

18.1.2. Executar serviço na rede elétrica e hidrossanitária sem prévia autorização da Concedente ou das Concessionárias de serviços públicos.

18.1.3. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Concedente, não podendo veicular propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público.

18.1.4. Dispor mesas, cadeiras, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos possíveis clientes **fora dos limites e especificações determinados pela Concedente, ocupando área superior a 68,74 m², salvo quando observados o disposto no art. 20, § 6º, da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, nos termos do item 4.9 do ANEXO A – PROJETO BÁSICO.**

18.1.4.1. Usar **mesas e cadeiras fabricadas com material que não seja a madeira**, contrariando as especificações contidas no Edital e seus anexos, ou outro material que não seja o indicado, nos termos do **item 16.3.1.** deste Edital.

18.1.5. Usar placas luminosas em neon, sem prévia autorização da CONCEDENTE.

18.1.6. Utilizar aparelhos sonoros sem a licença devida e sem autorização da CONCEDENTE.

18.1.7. Jogar lixo proveniente de seu negócio ou não no logradouro público;

18.1.8. Obstruir o passeio com cadeiras, mesas e ombrelones.

18.1.9. Utilizar menores de idade para a execução dos serviços, sob pena de revogação do presente instrumento.

18.1.10. Fazer publicidade/exposição de marcas do (s) equipamento (s), cadeiras, mesas e ombrelones, sem prévia autorização da Concedente.

18.1.11. Se opor ou dificultar as deliberações tomadas pelo Poder Público para resguardar os espaços e mobiliários urbanos, os quais tenham sido ou possam vir a ser objeto de concessão pública, permissões, patrocínio ou outro tipo de autorização, voltada para programas de identidade visual e/ou publicidade específica.

18.1.12. Exercer suas atividades em trajes sumários e que possam trazer prejuízos às condições sanitárias e operacionais da atividade;

18.1.13. Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada ou o controle societário do (a) CONCESSIONÁRIO (A), sob pena de rescisão unilateral do contrato;

18.1.14. Comercializar produtos e realizar serviços considerados ilícitos nos termos da legislação federal, estadual e municipal;

18.1.15. Manipular alimentos no equipamento, ou fora dele, quando for o caso, em desacordo com as normas vigentes, sendo essencial o Alvará Sanitário nos casos exigidos pela legislação.

18.1.15.1. Quando a atividade exigir a obtenção de alvará sanitário, o interessado deverá realizar consulta prévia ao setor de vigilância sanitária do Município de Sobral a fim de verificar a compatibilidade da atividade pretendida com as normas sanitárias em vigor.

18.1.15.2. No mesmo caso do item anterior, o alvará sanitário deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias do início da atividade, podendo tal prazo ser prorrogado no caso em que o atraso tenha sido dado pela Administração Pública.

18.1.16. Utilizar equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;

18.1.17. Utilizar botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;

18.1.18. Dispor ou descartar qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente;

18.1.19. Gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

19.1. Caberá à CONCEDENTE:

19.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

19.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.

19.1.3. Extinguir a CONCESSÃO do uso nos casos previstos em lei e neste contrato.

19.1.4. Homologar reajustes e proceder à revisão de preços na forma prevista neste contrato.

19.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares.

19.1.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

19.1.7. Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio ambiente e conservação.

19.1.8. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.1.9. Fiscalizar a outorga concedida e todos os direitos e obrigações constantes do Contrato de Concessão, nos termos do art. 24 da Lei nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, que dispõe sobre as regras para uso e ocupação de espaços públicos.

19.1.9.1. A fiscalização da outorga concedida será realizada pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais.

20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os serviços objeto da contratação serão acompanhados por servidor, especialmente designado pela CONCEDENTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

20.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SEPLAG para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, ou obter do CONCEDENTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

20.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor designado pela SEPLAG, especialmente designado para este fim pela CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- d) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios com embasamento técnico;
- e) Exigir do (a) CONCESSIONÁRIO (A); a modificação de técnicas inadequadas para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- f) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- g) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONCEDENTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- h) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- i) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- j) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- k) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- l) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- m) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

20.2.1. No exercício de sua atividade fiscalizatória, o agente deverá registrar, nos autos administrativos respectivos, a possível existência de comercialização de produtos ilícitos, de modo a possibilitar a comunicação desse fato aos órgãos competentes, além de apreender esses produtos.

20.2.2. A Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) exercerá também a fiscalização dos serviços, podendo inclusive aplicar multas pelo descumprimento da legislação municipal.

20.2.3. A fiscalização da outorga concedida será realizada pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais.

20.2.4. O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata este documento será exercido pelos fiscais das secretarias municipais de Urbanismo, Gestão, Segurança e demais órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.

20.2.4.1. O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública, no âmbito de sua competência, nos termos do Capítulo III da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a licitante estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. Sem prejuízo da sanção prevista no **item** anterior, poderá a Administração aplicar sanção administrativa de multa, da seguinte forma e nos seguintes casos:

21.2.1. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

21.2.2. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando fornecer informação e/ou documento falso;

21.2.3. Multa de 10,0%, por ocorrência (sobre o valor total da adjudicação da licitação), no caso de o vencedor recusar-se a assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

21.2.4. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados no **item 21.2**, em relação à fase de licitação.

21.3. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

21.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

21.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

21.5. As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do **item 21.2.1.** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em sua na alínea “a”.

21.6. Também deverão ser observadas, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as infrações, medidas administrativas e as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, especificamente em seu Título III, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.

21.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da Lei.

22. DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

22.1. Para efeitos da aplicabilidade da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, infração é toda ação ou omissão que implique no seu descumprimento, cabendo à Administração Municipal instaurar procedimento administrativo próprio objetivando a apuração imediata de possível cometimento das infrações, cujo rito encontra-se disposto em seus arts. 66 a 78.

22.2. Sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo de que trata o **item** anterior, constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração, as seguintes:

- a) advertência por escrito;
- b) apreensão;
- c) remoção;
- d) embargo;
- e) interdição temporária.

22.3. As medidas de que trata o **item** anterior deverão ser aplicadas após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo, devendo ser precedida da comunicação justificada ao infrator do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis, observados os arts. 48 a 56 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

22.4. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, devendo ser observadas as disposições contidas nos arts. 57 a 65 da referida Lei, sendo elas:

- a) multa;
- b) destruição ou inutilização do produto;
- c) demolição parcial ou total;
- d) cassação do instrumento de outorga.

22.5 As infrações constituem-se em:

- a) Exercer atividade ou instalar equipamento sem a obtenção do devido instrumento e outorga.
- b) Exercer atividade ou instalar equipamento, regulados pela Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, em desconformidade com, pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga.
- c) Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.
- d) Comercializar mercadoria diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.

e) Exercer atividade ou instalar equipamento em desconformidade com, pelo menos, um dos critérios estabelecidos no Capítulo IV da referida Lei, independentemente de possuir instrumento de outorga.

f) Transferir, sem autorização da Administração, a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria, a cessão ou a doação do equipamento.

g) Falsear documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga.

23. DA IMPUGNAÇÃO

23.1. Segundo o Art. 41 § 1º da Lei 8.666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

23.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

23.2.1. A impugnação poderá ser protocolizada no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral - CE, ou enviada para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, sendo ambos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

23.2.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o número desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o Órgão interessado, nome da empresa impugnante, CNPJ, endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

23.2.2.1. Caso a impugnação não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

23.2.2.1.2. A assinatura do representante legal poderá ser assinada digitalmente, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2/01.

23.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

23.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do Art. 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

24.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta **Concorrência Pública**.

24.2. É reservado ao CONTRATANTE o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

24.3. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus ANEXOS, deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, de 2ª a 6ª feira, das 8:00hs às 17:00hs através do e-mail celic@sobral.ce.gov.br, até 05 (cinco) dias anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais.

24.4. A parte CONCEDENTE poderá realizar diligência(s), inclusive de vistoria in loco, durante todo o procedimento licitatório, até mesmo depois da respectiva homologação, notadamente para conferir a existência da possibilidade física, estrutura e laboral (empregados) por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A), podendo a parte CONCEDENTE solicitar ao (à) CONCESSIONÁRIO (A), a qualquer tempo, os documentos que entender necessários, ocasião em que a empresa CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para entregá-los à solicitante.

24.5. O andamento desta Concorrência Pública, bem como todas as atas de julgamento de cada fase deste certame licitatório, estará disponível para ciência dos licitantes na sala da Comissão Permanente de Licitação.

24.6. As intimações serão feitas por meio de e-mail, mala direta, publicação no Diário Oficial do Município (DOM) ou disponibilizadas no site www.sobral.ce.gov.br (Aba “Empresa”, Link “Licitações”).

25. DOS ANEXOS

25.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO A – PROJETO BÁSICO;

ANEXO B – JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO;

ANEXO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO D – MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL (OU DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA);

ANEXO E – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL;

ANEXO F – MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENTREGAR JUNTO COM O ENVELOPE “A”);

ANEXO G – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ENTREGAR JUNTO COM O ENVELOPE “A”);

ANEXO H – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO J – MINUTA DO CONTRATO DA CONCESSÃO;

ANEXO K - TERMO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO E DISPONÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS (ENTREGAR JUNTO COM O ENVELOPE “A”).

Sobral-CE, 21 de setembro de 2022.

COMISSÃO:

**KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA
BARROSO**
Presidente da Comissão de Licitação

MÁRCIO DIEGO AGUIAR GUIMARÃES
Secretário Executivo do Planejamento
Interno e Gestão

EDSON LUIS LOPES ANDRADE
Membro

Tamyres Lopes Elias
Coordenadora Jurídica da SEPLAG
OAB/CE nº 43.880

ANTÔNIA CARLIANE DA SILVA
Membro

Ref. ao Edital da CP22004-SEPLAG

ANEXO A – PROJETO BÁSICO

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação de Gestão dos Serviços Corporativos e de Administração Patrimonial - (SEPLAG).

2. OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MAIOR OFERTA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO EQUIPAMENTO SITUADO NA PRAÇA DA COLUNA DA HORA, MUNICÍPIO DE SOBRAL, QUE DAR-SE-Á DE FORMA ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, nos termos e condições dispostos a seguir.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Praça da Coluna da Hora está localizada em uma área do Município de Sobral de grande circulação de pessoas devido situar-se no Centro da cidade e possuir em seu entorno residências e áreas comerciais.

O equipamento possui área total de 116,64 m² e área construída de 9,70 m², sendo um espaço adequado para a exploração comercial. Ocorre que, nem sempre o equipamento encontra-se em funcionamento, sendo necessária a revitalização dessa área para ser usufruída da melhor forma pela população.

A formalização de concessão de uso objetiva a execução de diversas atividades, em conformidade com as especificações e condições avençadas pela Administração, com prazo determinado e mediante pagamento, mostrando-se revelado uma solução eficiente, porquanto gerando emprego e renda para a população, além de possibilitar a ocupação e a apropriação da praça pelos sobralenses.

4. DA DESTINAÇÃO E DO VALOR DO EQUIPAMENTO

4.1. Será licitado o equipamento situado na Praça da Coluna da Hora, Município de Sobral, com valor mínimo (mensal) estabelecido em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme abaixo:

ENDEREÇO	DESTINAÇÃO	Área (M ²)	VALOR MÍNIMO (MENSAL)
Av. Dom José Tupinambá da Frota, n° 1480, Centro, Sobral/CE	Exploração comercial de gêneros alimentícios	9,70	R\$ 550,00

4.2. O equipamento será destinado à exploração comercial de gêneros alimentícios (sorveteria, café, lanchonete e alimentos variados).

4.3. Serão concedidos 03 (três) meses de carência a partir da assinatura do Contrato de Concessão para início do pagamento do valor a título de taxa de outorga mensal, no primeiro ano da Concessão.

4.4. O Licitante, ao formular sua proposta de preço, deverá observar que seu objetivo social seja compatível com a destinação constante no item 4.2. deste instrumento.

4.5. O Licitante deverá elaborar somente 01 (uma) Proposta de Preço que **deverá constar em envelope próprio;**

4.5.1. Juntamente com a proposta deverá ser apresentado pelas licitantes **a discriminação dos serviços e/ou dos produtos oferecidos.**

4.6. Consta no **ANEXO I – PLANTA, LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES** desse instrumento a planta, localização e especificação do equipamento.

4.7. Não haverá restrição de dia e horário para funcionamento do equipamento, entretanto, deverá ser observado o período mínimo de 6h (seis horas) de funcionamento diário, podendo ser escalonado em dois períodos.

4.8. O funcionamento do equipamento contemplará uma área de ocupação pelo (a) Concessionário (a) de 68,47 m², conforme consta no **ANEXO I – PLANTA, LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES** desse instrumento, com a finalidade de acomodar mesas, cadeiras, **em madeira**, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos clientes.

4.8.1. O termo área de ocupação utilizado neste documento é equivalente à terminologia “área de consumo” constante na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018;

4.8.2. Na área de ocupação fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento;

4.8.3. Em nenhuma hipótese, a área de ocupação poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que, para sua instalação, necessitem de suportes fixos;

4.8.4. É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de ocupação, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência, couvert ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade;

4.8.5. A utilização da área de ocupação não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade do espaço público previstas em outras legislações;

4.8.6. Não será permitido utilizar espaço além da área de ocupação definida no instrumento de outorga, salvo nos horários e dias dispostos no **item 4.9** (que trata do uso do passeio público), devendo, em todos os casos, ser respeitada a garantia da acessibilidade e da mobilidade de todas as pessoas, em especial daquelas com deficiência e dificuldades de locomoção, conforme estabelecido em lei e regulamento.

4.9. O uso do passeio público para colocação de mesas e cadeiras observará o disposto no art. 20, § 6º, da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, sendo permitido:

4.9.1. De segunda a sexta, a partir das 17h30;

4.9.2. Nos sábados, domingos e feriados, a partir das 14h.

4.10. O valor mínimo mensal para o equipamento foi definido com base no **Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária**, elaborado por responsável técnico da Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA).

4.11. Todas as despesas para administração e operação da Concessão serão de responsabilidade do(a) Concessionário(a), inclusive as relacionadas com:

a) Executar benfeitorias, conservação e manutenção do equipamento, objeto deste contrato, conforme especificações da SEPLAG;

b) Instalações, materiais, equipamentos e mão de obra;

c) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;

d) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

e) Despesas de água, luz, telefone e etc;

f) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infelizmente e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Concedente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

4.12. A Concedente, a seu critério, vedará a comercialização de produtos e/ou prestação de serviços considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

4.13. As benfeitorias realizadas pela Concessionária dependem da autorização do Poder Concedente e as benfeitorias úteis e necessárias poderão, à critério do Poder Concedente, ser abatidas do valor a ser pago a título de taxa de outorga.

4.14. O período de carência de 3 (três) meses não engloba as despesas constantes no **item**

5. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

5.1. O(a) CONCESSIONÁRIO(a) é responsável pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

5.2. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Concessão, serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) Concessionário(a), mesmo com o término do prazo do Contrato.

5.3. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da concessão de uso formalizada com a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

5.4. Qualquer transferência total ou parcial da Concessão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da concessão e aplicação das penalidades previstas.

5.5. O representante da Concedente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.6. Nos termos do Edital e seus anexos, o (a) CONCESSIONÁRIO (a) poderá realizar adaptações na área interna e externa do equipamento, desde que não comprometa a sua estrutura, sendo necessária a submissão prévia do projeto para autorização pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

5.7. O prazo para início da ocupação do equipamento, objeto desta licitação, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

5.8. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo o(a) CONCESSIONÁRIO(a) entregar o espaço público objeto deste contrato inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida ao(a) CONCESSIONÁRIO(a).

5.9. Em caso de desistência da Concessão na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, a CONCEDENTE provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, estando o(a)

CONCESSIONÁRIO(a) desistente obrigado(a) a recolher valor ao erário municipal, conforme previsão no parágrafo único do referido artigo.

6. DO PRAZO DE CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da Concessão de uso do equipamento será de **03 (três) anos**, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 15 (quinze) anos, incluindo todas as suas prorrogações.

6.2. A CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIO que não desejar dar continuidade ao serviço objeto desta contratação deverá se manifestar, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes de seu termo final, para que a outra parte possa tomar as providências necessárias para realização de nova licitação, no caso da CONCEDENTE, ou para as providências necessárias de encerramento dos trabalhos, por parte da CONCESSIONARIA.

6.3. Só poderá solicitar a prorrogação do contrato o (a) CONCESSIONÁRIO(a) que estiver adimplente com suas obrigações contratuais.

6.4. Expirado o prazo de concessão, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do seu período, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

7. DO REPASSE DO PAGAMENTO

7.1. O objeto desta Concessão não gera despesa para a Prefeitura de Sobral, devendo o valor (mensal) a título de taxa de outorga para concessão administrativa de uso ser recolhido, mensalmente, à conta do Tesouro Municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

7.2. Os repasses dos valores relativos à concessão deverão ser realizados pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A) à CONCEDENTE até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização, observado o prazo de carência que são de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato.

7.2.1. Em havendo atraso do pagamento mensal pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A), serão aplicados sobre o valor devido: a) multa de 2% por atraso e; b) juros moratórios de 1% ao mês, devendo ser aplicados 0,033333% por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato de Concessão;

7.2.2 Se o atraso no pagamento mensal devido pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A) exceder a 03 (três) meses consecutivos ou não, a concessão poderá ser extinta, perdendo o (a) CONCESSIONÁRIO (A) qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

7.3. Considera-se atraso, para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da CONCESSÃO mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

7.4. Todas as despesas para administração e operação da CONCESSÃO serão de responsabilidade do (a) CONCESSIONÁRIO (A), inclusive as relacionadas com:

a) Executar benfeitorias, conservação e manutenção do equipamento, objeto deste contrato, conforme especificações da SEPLAG.

- b) Instalações, materiais, equipamentos e mão de obra;
- c) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- d) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- e) Despesas de água, luz, telefone e etc;
- f) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à CONCEDENTE e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;
- g) Reparos que se mostrarem necessários na estrutura física na edificação;

7.5. O período de carência de 3 (três) meses, concedido no início do contrato, não engloba as despesas constantes no **item** anterior deste contrato.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor mensal da CONCESSÃO deverá ser devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido com objetivo semelhante, a cada 12 (doze) meses, computando-se como período inicial a data da assinatura do contrato, podendo ser realizado através apostilamento.

8.2 No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
- I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
- I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

8.2.1. O FATOR deve ser truncado na segunda casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da terceira casa decimal em diante.

9. DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

9.1. A Concessão de Uso do espaço público para exploração comercial do equipamento deverá ser executada dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, no Edital e seus anexos, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

9.2. O funcionamento do equipamento contemplará uma área de ocupação pelo (a) Concessionário (a) de 68,47 m², com a finalidade de acomodar mesas, cadeiras, **em madeira**, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos clientes dentro dos limites e especificações determinados pela Concedente no Edital e seus anexos, não podendo ocupar área superior 68,47 m².

9.2.1. O termo área de ocupação utilizado neste documento é equivalente à terminologia "área de consumo" constante na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018;

9.2.2. Na área de ocupação fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento;

9.2.3. Em nenhuma hipótese a área de ocupação poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que para sua instalação necessitem de suportes fixos;

9.2.4. É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de ocupação, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência, couvert ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade;

9.2.5. A utilização da área de ocupação não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade do espaço público previstas em outras legislações;

9.2.6. Não será permitido utilizar espaço além da área de ocupação definida no instrumento de outorga, salvo nos horários e dias dispostos no **item 9.2.7** (que trata do uso do passeio público), devendo, em todos os casos, ser respeitada a garantia da acessibilidade e da mobilidade de todas as pessoas, em especial daquelas com deficiência e dificuldades de locomoção, conforme estabelecido em lei e regulamento.

9.2.7. O uso do passeio público para colocação de mesas e cadeiras observará o disposto no art. 20, § 6º, da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, sendo permitido:

9.2.7.1. De segunda a sexta, a partir das 17h30;

9.2.7.2. Nos sábados, domingos e feriados, a partir das 14h.

9.3. Só poderão ser utilizadas mesas e cadeiras em madeira, conforme constante no ANEXO I - PLANTA, LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES desse instrumento.

9.3.1. A CONCEDENTE poderá, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato de concessão, disciplinar sobre nova padronização das mesas e cadeiras; e padronização dos ombrelones, não podendo o (a) CONCESSIONÁRIO (A) se opor à determinação.

9.4. A CONCEDENTE designará servidor (es), cujo propósito será o acompanhamento e a fiscalização do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no Edital. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, serão adotadas as medidas cabíveis para sanar as pendências, independente das sanções previstas.

9.5. O (s) representante (s) da Concedente anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6. Nos termos do Edital e seus anexos, o (a) Concessionário (a) poderá realizar adaptações na área interna e externa do equipamento, desde que não comprometa a sua estrutura, sendo necessária a submissão prévia do projeto para autorização pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

9.7. A Secretaria de Urbanização e Meio Ambiente (SEUMA) exercerá também a fiscalização dos serviços, podendo inclusive aplicar multas pelo descumprimento da legislação municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1. Caberá à CONCEDENTE:

- 10.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 10.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- 10.1.3. Extinguir a CONCESSÃO do uso nos casos previstos em lei e neste contrato.
- 10.1.4. Homologar reajustes e proceder à revisão de preços na forma prevista neste contrato.
- 10.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares.
- 10.1.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- 10.1.7. Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio ambiente e conservação.
- 10.1.8. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.1.9. Fiscalizar a outorga concedida e todos os direitos e obrigações constantes do Contrato de Concessão, nos termos do art. 24 da Lei nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, que dispõe sobre as regras para uso e ocupação de espaços públicos.
 - 10.1.9.1. A fiscalização da outorga concedida será realizada pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONCESSIONÁRIO (A):

11.1. A licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

- 11.1.1. Responder integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- 11.1.2. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora executado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato e a sua inadimplência, referente a estes encargos, não poderá transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.4. Responder pelos custos decorrentes do funcionamento do equipamento, de salários de funcionários do estabelecimento, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- 11.1.5. **Acatar as exigências e instruções da Concedente quanto à utilização das dependências do espaço do equipamento, objeto desta licitação, submetendo à avaliação da SEPLAG todo material indispensável ao funcionamento do estabelecimento, de alguma maneira, altere a visibilidade e/ou a ambiência do equipamento como, por exemplo, mobiliário, placas, letreiro, guarda-sol, iluminação, etc. (lista não exaustiva);**
- 11.1.6. Efetuar a conservação do espaço do equipamento no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral de acordo com as normas

fixadas pela **SEPLAG**, visando o bom estado de uso, **sendo vedada a mudança de atividade comercial originária e a concessão da outorga pertinente a terceiros.**

11.1.7. Manter e manusear os alimentos, quando for o caso, dentro os limites da área principal licitada, de acordo com as normas sanitárias.

11.1.8. Arcar com o pagamento das despesas obrigatórias de consumo de água e luz referentes ao espaço público, objeto deste projeto, inclusive se for o caso, individualizando os equipamentos de medição;

11.1.9. Manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento, devendo priorizar a coleta seletiva;

11.1.10. Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria à SEPLAG, **estando ciente o (a) CONCESSIONÁRIO (A) que somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização da SEPLAG.**

11.1.11. Dispor mesas, cadeiras, **em madeira**, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos possíveis clientes dentro dos limites e especificações determinados pela Concedente, não podendo ocupar área superior a 68,47 m², sendo vedada a obstrução do passeio.

11.1.11.1. Só poderão ser utilizadas **mesas e cadeiras em madeira**, conforme constante no **ANEXO I - PLANTA, LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES** deste instrumento, ou em outro material indicado, nos termos do **item 9.3.1.**

11.1.12. Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do (s) equipamento (s), em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município de Sobral;

11.1.13. Contratar o seguro contra incêndios para resguardar o imóvel objeto da Concessão, em seguradora idônea;

11.1.14. Qualquer acidente que, porventura, venha a ocorrer no (s) equipamento (s), por culpa ou dolo do (a) CONCESSIONÁRIO (A), ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel.

11.1.15. Todos os ruídos/sons deverão estar dentro da faixa de tolerância da legislação vigente que trata sobre o combate à poluição sonora, em especial à Lei de Crimes Ambientais no 9.605/98.

11.1.16. O (a) CONCESSIONÁRIO (A) fica obrigado a garantir livre acesso às dependências do (s) equipamento (s) para a realização de fiscalização.

11.1.17. Deverão ser observados os limites para a área de ocupação de forma a não obstruir a passagem de pessoas com mobilidade reduzida.

11.1.18. A carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados ao (s) equipamento (s) deverão ser realizadas, preferencialmente, antes do horário de funcionamento ou em dia e hora previamente acertados com a SEPLAG, caso em que privilegiar-se-ão horários com pouca visitação.

11.1.19. É expressamente proibida a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados ao funcionamento do (s) equipamento (s) em horários de grande movimento.

11.1.20. Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias e as regras contratuais de utilização do bem objeto deste Edital.

11.1.21. O (a) CONCESSIONÁRIO (A) não poderá alterar a padronização do (s) equipamento (s), salvo com autorização expressa da SEPLAG.

11.1.22. Acatar as determinações da PMS no que tange a futuros patrocínios e publicidades, celebrados pela PMS, na área do (s) equipamento (s), não podendo se opor ou dificultar a consecução do objetivo.

11.1.23. Quando for o caso, o (a) CONCESSIONÁRIO (A) só poderá utilizar ombrelones, na área de 68,47 m², sendo vedada a obstrução do passeio.

11.1.24. Fica o (a) CONCESSIONÁRIO (A) ciente que a PMS poderá realizar eventos especiais e reformas na Praça da Coluna da Hora, determinando o fechamento temporário do (s) equipamento (s), não sendo devido qualquer tipo de restituição, dedução ou indenização.

11.1.25. O (a) CONCESSIONÁRIO (A) fica obrigado a garantir o acesso da Concedente, da SEUMA ou de qualquer outro órgão fiscalizador, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da Concessão, bem como o acesso às suas dependências, para vistorias de rotina, devendo atender às determinações ou observações da fiscalização, providenciando no prazo determinado as correções necessárias.

11.1.26. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONCEDENTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONCESSIONÁRIO (A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CONCEDENTE;

11.1.27. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato de Concessão;

11.1.28. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

11.1.29. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.1.30. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

11.1.31. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

11.1.32. Manter-se durante toda a concessão em compatibilidade com as obrigações assumidas, como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.33. Responsabilizar-se pelo eficaz funcionamento do (s) equipamento (s), segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, a legislação municipal e as disposições expedidas no presente Projeto básico;

11.1.34. Responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros;

11.1.35. Expedir os alvarás (funcionamento, sanitário ou outro cabível), licenças (ambiental, sanitária ou outra cabível) e demais documentos necessários para o funcionamento das atividades, nos casos exigidos pela legislação;

11.1.35.1. Quando a atividade exigir licença ambiental, a emissão do instrumento de outorga não autoriza o interessado a iniciar a atividade no espaço público, ficando esta condicionada à obtenção daquela licença.

11.1.36. Quando o equipamento estiver situado no conjunto arquitetônico e urbanístico de Sobral (CE), tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), que abrange uma área que se estende da margem do Rio Acaraú à Rua Coronel Monte Alverne, o projeto da intervenção deverá também ser submetido ao IPHAN para autorização.

11.1.37. Observar a legislação pertinente, em especial a Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

12. DAS VEDAÇÕES AO (À) CONCESSIONÁRIO (A)

12.1. É vedado ao (à) CONCESSIONÁRIO (A):

12.1.1. Modificar e ampliar a estrutura do equipamento, salvo com autorização expressa da SEPLAG.

12.1.2. Executar serviço na rede elétrica e hidrossanitária sem prévia autorização da Concedente ou das Concessionárias de serviços públicos.

12.1.3. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Concedente, não podendo veicular propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público.

12.1.4. Dispor mesas, cadeiras, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos possíveis clientes **fora dos limites e especificações determinados pela Concedente, ocupando área superior a 68,47 m², salvo quando observados o disposto no art. 20, § 6º, da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, nos termos do item 4.9 deste instrumento.**

12.1.4.1. Usar **mesas e cadeiras fabricadas com material que não seja a madeira**, contrariando as especificações contidas no Edital e seus anexos.

12.1.5. Usar placas luminosas em neon, sem prévia autorização da CONCEDENTE.

12.1.6. Utilizar aparelhos sonoros sem a licença devida e sem autorização da CONCEDENTE.

12.1.7. Jogar lixo proveniente de seu negócio ou não no logradouro público;

12.1.8. Obstruir o passeio com cadeiras, mesas e ombrelones.

12.1.9. Utilizar menores de idade para a execução dos serviços, sob pena de revogação do presente instrumento.

12.1.10. Fazer publicidade/exposição de marcas no equipamento, cadeiras, mesas e ombrelones, sem prévia autorização da Concedente.

12.1.11. Se opor ou dificultar as deliberações tomadas pelo Poder Público para resguardar os espaços e mobiliários urbanos, os quais tenham sido ou possam vir a ser objeto de concessão pública, permissões, patrocínio ou outro tipo de autorização, voltada para programas de identidade visual e/ou publicidade específica.

12.1.12. Exercer suas atividades em trajés sumários e que possam trazer prejuízos às condições sanitárias e operacionais da atividade;

12.1.13. Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada ou o controle societário do (a) CONCESSIONÁRIO (A), sob pena de rescisão unilateral do contrato;

12.1.14. Comercializar produtos e realizar serviços considerados ilícitos nos termos da legislação federal, estadual e municipal;

12.1.15. Manipular alimentos no equipamento, ou fora dele, quando for o caso, em desacordo com as normas vigentes, sendo essencial o Alvará Sanitário nos casos exigidos pela legislação.

12.1.15.1. Quando a atividade exigir a obtenção de alvará sanitário, o interessado deverá realizar consulta prévia ao setor de vigilância sanitária do Município de Sobral a fim de verificar a compatibilidade da atividade pretendida com as normas sanitárias em vigor.

12.1.15.2. No mesmo caso do item anterior, o alvará sanitário deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias do início da atividade, podendo tal prazo ser prorrogado no caso em que o atraso tenha sido dado pela Administração Pública.

12.1.16. Utilizar equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;

12.1.17. Utilizar botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;

12.1.18. Dispor ou descartar qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente;

12.1.19. Gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços objeto da contratação serão acompanhados por servidor, especialmente designado pela CONCEDENTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SEPLAG para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, ou obter do CONCEDENTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor designado pela SEPLAG, especialmente designado para este fim pela CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A);

b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

c) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

d) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios com embasamento técnico;

e) Exigir do (a) CONCESSIONÁRIO (A); a modificação de técnicas inadequadas para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

f) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;

- g) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONCEDENTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- h) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- i) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- j) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- k) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- l) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- m) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

13.2.1. No exercício de sua atividade fiscalizatória, o agente deverá registrar, nos autos administrativos respectivos, a possível existência de comercialização de produtos ilícitos, de modo a possibilitar a comunicação desse fato aos órgãos competentes, além de apreender esses produtos.

13.2.2. A Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) exercerá também a fiscalização dos serviços, podendo inclusive aplicar multas pelo descumprimento da legislação municipal.

13.2.3. A fiscalização da outorga concedida será realizada pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais.

13.2.4. O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata este documento será exercido pelos fiscais das secretarias municipais de Urbanismo, Gestão, Segurança e demais órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.

13.2.4.1. O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública, no âmbito de sua competência, nos termos do Capítulo III da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do Órgão CONCEDENTE de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316, de 18 de dezembro de 2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do Órgão CONCEDENTE.

14.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a qualquer pessoa.

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

14.2.5. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.2.6. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

14.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

14.5. O (a) CONCESSIONÁRIO (A) recolherá a multa por meio de:

14.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONCEDENTE. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.5.2. Descontos *ex officio* de qualquer crédito existente da CONCESSIONÁRIA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.6. Também deverão ser observadas, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as infrações, medidas administrativas e as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, especificamente em seu Título III, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

15. DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. Para efeitos da aplicabilidade da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, infração é toda ação ou omissão que implique no seu descumprimento, cabendo à Administração Municipal instaurar procedimento administrativo próprio objetivando a apuração imediata de possível cometimento das infrações, cujo rito encontra-se disposto em seus arts. 66 a 78.

15.2. Sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo de que trata o **item** anterior, constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração, as seguintes:

- a) advertência por escrito;
- b) apreensão;
- c) remoção;
- d) embargo;
- e) interdição temporária.

15.3. As medidas de que trata o **item** anterior deverão ser aplicadas após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo, devendo ser precedida da comunicação justificada ao infrator do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis, observados os arts. 48 a 56 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

15.4. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, devendo ser observadas as disposições contidas nos arts. 57 a 65 da referida Lei, sendo elas:

- a) multa;
- b) destruição ou inutilização do produto;
- c) demolição parcial ou total;
- d) cassação do instrumento de outorga.

15.5 As infrações constituem-se em:

- a) Exercer atividade ou instalar equipamento sem a obtenção do devido instrumento e outorga.
- b) Exercer atividade ou instalar equipamento, regulados pela Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, em desconformidade com, pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga.
- c) Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.
- d) Comercializar mercadoria diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.

e) Exercer atividade ou instalar equipamento em desconformidade com, pelo menos, um dos critérios estabelecidos no Capítulo IV da referida Lei, independentemente de possuir instrumento de outorga.

f) Transferir, sem autorização da Administração, a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria, a cessão ou a doação do equipamento.

g) Falsear documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga.

16. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

16.1. Extingue-se a Concessão por:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão

e) Revogação;

f) Anulação;

g) Cassação;

h) Falência ou extinção do (a) CONCESSIONÁRIO (A) e falecimento do titular, no caso de empresa individual;

i) Desistência pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A) da exploração do serviço outorgado.

16.2. Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

16.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou aplicação das sanções contratuais.

16.4. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE nas situações constantes do art. 38 da lei 8.987/95.

16.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) CONCESSIONÁRIO (a).

16.6. Terminado o prazo de Concessão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Concessão, a quitação do (a) CONCESSIONÁRIO (A) para com a CONCEDENTE só será satisfeita se o (a) CONCESSIONÁRIO (A) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

16.7. A Concessão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;

b) Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada, sob pena

de rescisão unilateral do contrato;

- c) Cometimento reiterado de descumprimentos contratuais;
- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da SEPLAG ou outro Órgão da Administração Municipal de Sobral, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Atraso no pagamento das parcelas mensais por 03 (três) meses consecutivos ou não;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- i) Mudança de atividade prevista;
- j) Nos termos dispostos nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

16.8. A Concessão poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, observando-se o devido processo legal, nos termos da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, nos seguintes casos:

- a) mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
- b) mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
- c) mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga.

16.9. A CONCEDENTE, dada a ocorrência de relevante interesse público, poderá a qualquer tempo revogar a Concessão de Uso concedida, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

16.10. Caso desista da concessão de uso das áreas objeto da presente licitação, o (a) CONCESSIONÁRIO (A) deverá comunicar o fato à CONCEDENTE, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

16.11. A extinção, dissolução, falência, insolvência implicará na automática e imediata revogação do contrato.

16.12. Revogada a concessão, as áreas concedidas, completamente livres e em perfeito estado de conservação, serão restituídas à PMS e as benfeitorias eventualmente realizadas pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A) naquelas áreas passarão a integrar o patrimônio Municipal, sem direito a retenção.

16.13. Não caberá ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

16.14. **Em caso de desistência da Concessão** na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, a CONCEDENTE provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, estando o(a) CONCESSIONÁRIO (A) desistente obrigado(a) a recolher valor ao erário municipal, conforme previsão no parágrafo único do referido artigo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONCEDENTE não cederá recursos humanos ou materiais para a realização do objeto que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco do (a) CONCESSIONÁRIO (A) todas as despesas inerentes a sua execução.

17.2. O Concedente poderá, posteriormente, disciplinar sobre a padronização das mesas, cadeiras e ombrelones, não podendo o (a) Concessionário (a) se opor à determinação.

17.3. A faculdade prevista no **item** anterior só poderá ser realizada com a autorização da SEPLAG.

17.4. A pessoa física ou jurídica que causar danos aos bens públicos, no exercício das atividades de que trata a Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, está sujeita a:

- a) recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;
- b) indenizar, o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;
- c) demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito.

18. DOS ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

ANEXO I – PLANTA, LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES.

ANEXO I – PLANTA, LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

1. LOCALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

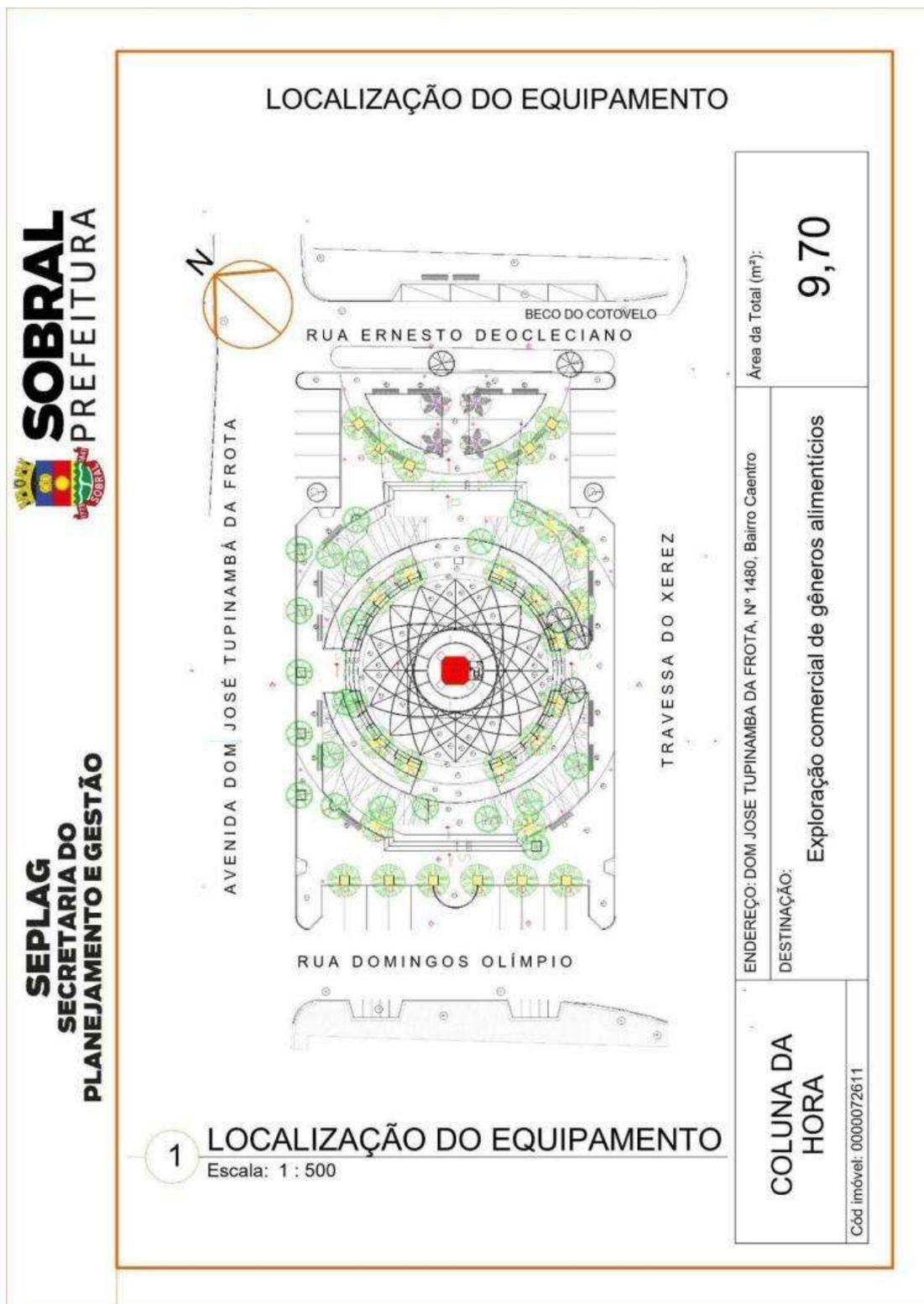


Figura 1

2. PLANTAS E PERSPECTIVAS

2.1. Desenho Técnico do Equipamento (Vista Original e Impacto da Intervenção)



Figura 2



Figura 3

2.2. Desenho Técnico (Planta da Edificação Atual e Planta de Melhorias)

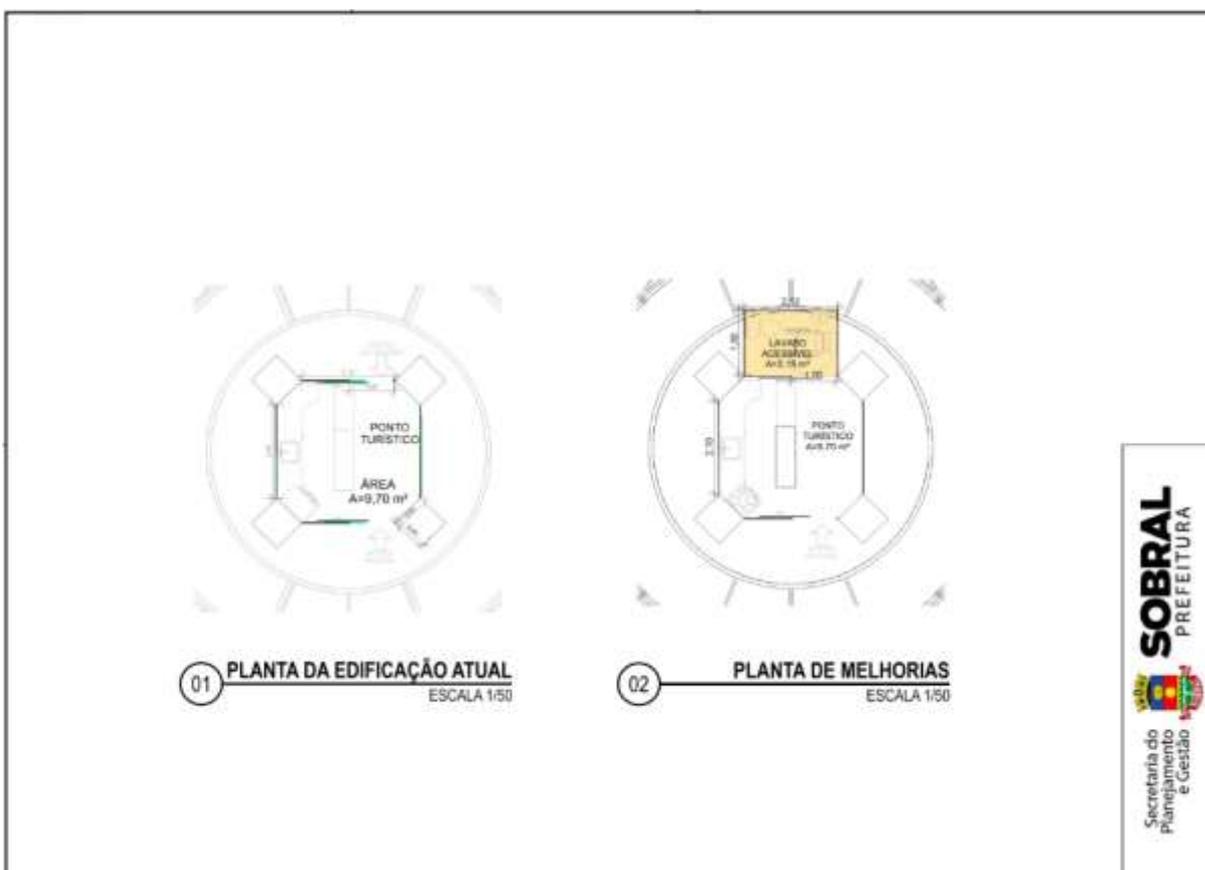


Figura 4

2.3. Identidade Visual e Identidade Visual Lateral:



Figura 5



Figura 6

2.4. Placa de Fiscalização:



Figura 7

2.5. Planta Aérea da Perspectiva da Área de Ocupação do Equipamento com Jogo de Mesas e Cadeiras

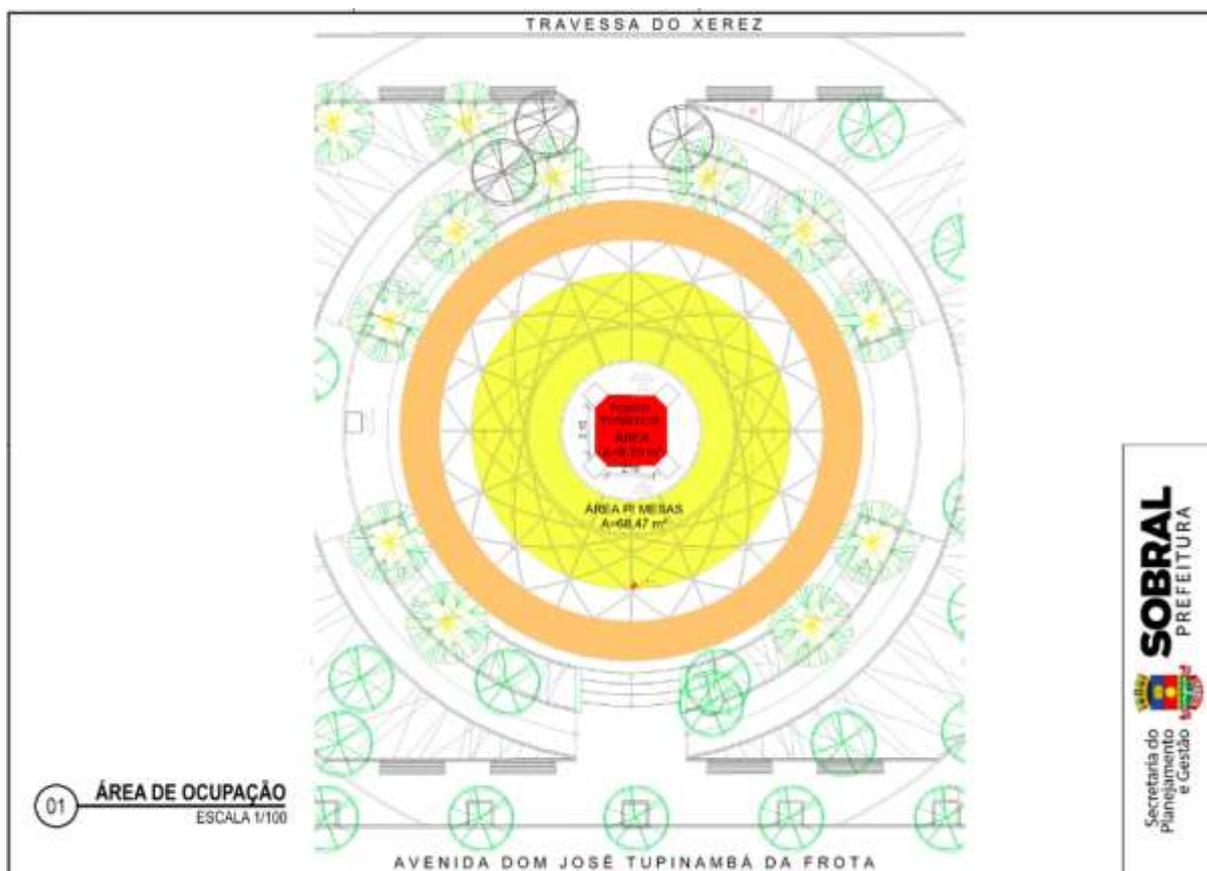


Figura 8

2.6. Perspectivas da Área de Ocupação do Equipamento com Jogo de Mesas e Cadeiras em Madeira

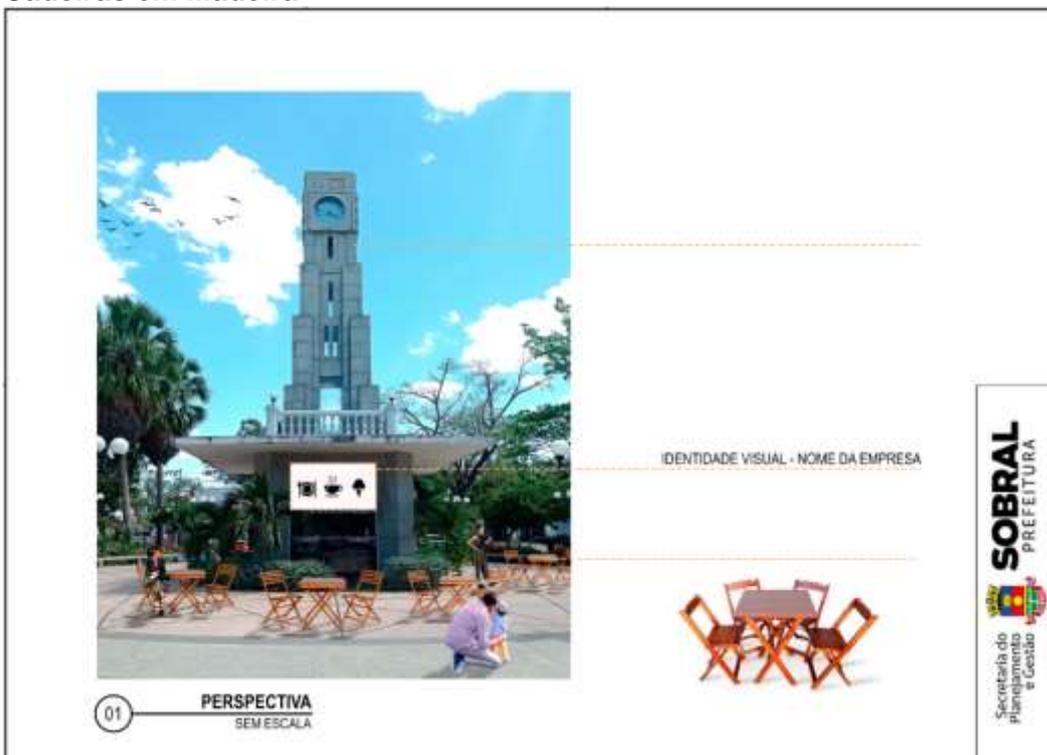


Figura 9



Figura 10

2.7. Modelo de Jogo de Mesa e Cadeiras em Madeira



Figura 11

3. ESPECIFICAÇÕES

I. As **Figuras 2 a 4** contemplam o espaço interno e adjacente do equipamento.

I.A. Na **Planta de Melhorias (Figura 4)** foi incluído um lavabo com acessibilidade, que deverá ser construído, obrigatoriamente, às expensas do (a) Concessionário (a).

a) Os valores gastos com a construção do lavabo poderão ser deduzidos, total ou parcialmente, do valor a ser pago a título de taxa de outorga no que compete aos **custos essenciais para o seu funcionamento**, desde que comprovada a contratação de menor valor mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) propostas de preço para cada serviço/aquisição executado, desde que sejam previamente submetidos à autorização pela CONCEDENTE.

b) Ao final da construção, deverá ser apresentada planilha consolidada com a especificação dos serviços/aquisições realizados (descrição, valores, quantidade, unidade de medida) e toda a documentação comprobatória dessas informações, devendo a SEPLAG, após atesto de conformidade, proceder com a devida dedução.

c) Serviços/aquisições executados a título de manutenção/reforma no equipamento, no decorrer da vigência da concessão, não serão deduzidos do valor a ser pago a título de taxa de outorga.

II. Nos termos do Edital e seus anexos, o (a) Concessionário (a) poderá realizar adaptações na área interna e externa do equipamento, desde que não comprometa a sua estrutura, sendo necessária a submissão prévia do projeto para autorização pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

III. O equipamento deverá estar devidamente identificado conforme constam nas **Figuras 7 e 9**, sendo obrigação do (a) Concessionário (a) providenciar a identificação da placa de fiscalização e da placa publicitária, respectivamente, em conformidade com as especificações apontadas nas figuras, mediante aprovação dos layouts pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

IV. O (a) Concessionário (a) só poderá dispor mesas, cadeiras, **em madeira**, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos possíveis clientes dentro dos limites constantes no **item 2.5. Planta Aérea da Perspectiva da Área de Ocupação do Equipamento com Jogo de Mesa e Cadeiras em Madeira** e no **item 2.6. Perspectivas da Área de Ocupação do Equipamento com Jogo de Mesas e Cadeiras em Madeira**, não podendo ocupar área superior a 68,47 m².

IV.A. Só poderão ser utilizadas **mesas e cadeiras em madeira**, no modelo igual ou similar do constante na **Figura 11**, e dentro da área de ocupação determinada no **item 2.5. Planta Aérea da Perspectiva da Área de Ocupação do Equipamento com Jogo de Mesa e Cadeiras em Madeira**, não podendo ocupar área superior a 68,47 m².

V. O termo “Área de Ocupação” utilizado neste documento, constante no **item 2.5. Planta Aérea da Perspectiva da Área de Ocupação do Equipamento com Jogo de Mesa e Cadeiras em Madeira**, é equivalente à terminologia “área de consumo”, nos termos da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

V.A. Na área de ocupação fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento;

V.B. Em nenhuma hipótese a área de ocupação poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que para sua instalação necessitem de suportes fixos;

V.C. É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de ocupação, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência, couvert ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade;

V.D. A utilização da área de ocupação não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade do espaço público previstas em outras legislações;

V.E. Não será permitido utilizar espaço além da área de ocupação definida no instrumento de outorga, salvo nos horários e dias dispostos no **subitem V.F** (que trata do uso do passeio público), devendo, em todos os casos, ser respeitada a garantia da acessibilidade e da mobilidade de todas as pessoas, em especial daquelas com deficiência e dificuldades de locomoção, conforme estabelecido em lei e regulamento.

V.F. O uso do passeio público para colocação de mesas e cadeiras observará o disposto no art. 20, § 6º, da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, sendo permitido:

- a. De segunda a sexta, a partir das 17h30;
- b. Nos sábados, domingos e feriados, a partir das 14h.

ANEXO B - JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, em sede de licitação para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO EQUIPAMENTO SITUADO NA PRAÇA DA COLUNA DA HORA, MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Cumpra ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, uma vez que o art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, utilizando-se da expressão “quando permitida”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Sendo, assim, uma prerrogativa da Administração Pública.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento do interesse público.

Somado a isto, é dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório, conforme previsto no inc. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Entretanto, para o caso concreto em análise, tal dispositivo visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Somado a isto, tem-se que levar em consideração que a concessão de uso, ora objeto do certame licitatório, exige a prestação de serviços. Assim, como forma de garantir a eficiência administrativa, na forma do art. 37 da Constituição Federal de 1988, se faz necessária a concentração da execução dos mesmos em uma única empresa, já que o consórcio pode ser formado, também, por empresas pequenas e distantes umas das outras, o que pode ocasionar uma inexecuibilidade do objeto contratual, e, ainda, a Administração Pública terá dificuldade em realizar a devida fiscalização do contrato administrativo, em razão do número de empresas consorciadas.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição.

Sobre o assunto, os professores de Direito Administrativo afirmam que:

Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004-1ª Câmara, que reproduz: “O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração.

Isto porque a formação de consórcios tanto pode se prestar para fomentar a concorrência (consórcios de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la (associação de empresas que, em caso contrário, concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não-aceitação de consórcios (...)."

(JUNIOR, Jessé Torres Pereira. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública**. 7ª edição. Ed. Renovar. 2007. Páginas 442 a 443).

Ressalte-se, no entanto, que o consórcio de empresas não acarreta, necessariamente, prejuízo à competitividade nas licitações. Ao contrário, a formação de consórcios, em determinados casos, permite a participação de empresas menores que não teriam condições técnicas e/ou financeiras de concorrer isoladamente de licitações.

(OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. Ebook. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, p. 184).

Inclusive, o **Tribunal de Contas da União** segue o mesmo entendimento, conforme se verifica nos **Acórdãos de nº 718/2011 e 745/2017**.

Assim sendo, a permissão de participação de empresas em consórcio na licitação é excepcional justamente porque o que se quer é preservar o máximo possível a competitividade do certame.

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto a ser licitado, a Secretaria do Planejamento e Gestão decidiu por VEDAR a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

Sobral/CE, _____, de _____ de 2022.

Márcio Diego Aguiar Guimarães
Secretário Executivo de Gestão Interna da SEPLAG

ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral - CE

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22 ____-SEPLAG

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO EQUIPAMENTO SITUADO NA PRAÇA DA COLUNA DA HORA, MUNICÍPIO DE SOBRAL, QUE DAR-SE-Á DE FORMA ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NOS TERMOS DESTES EDITAL E ANEXOS.

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

2.1. A proposta possui validade de _____ (por extenso) dias, contados da data de sua emissão. (mínimo de 60 dias)

3. PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A presente proposta guarda conformidade com as especificações e valor constantes no edital acima referenciado e seus anexos, cujas informações seguem abaixo:

EQUIPAMENTO SITUADO NA PRAÇA DA COLUNA DA HORA	ATIVIDADE	VALOR PROPOSTO (MENSAL) R\$

3.2. O valor mensal a título de taxa de outorga da presente proposta é de R\$: _____ (valor por extenso).

3.3. Tenho ciência de que não haverá restrição de dia e horário para funcionamento do equipamento, entretanto, deverá ser observado o período mínimo de 6h (seis horas) de funcionamento diário, podendo ser escalonado em dois períodos.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU PRODUTOS OFERECIDOS (subitem 7.1.5 do edital)

Atenciosamente,

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

ANEXO D- MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL (OU DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA)

(PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP22 ____-SEPLAG

Qualificação da Empresa:

Nome:

Endereço:

Preposto:

FIRMA LICITANTE/CNPJ

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos expressamente que esta empresa, através de preposto devidamente credenciado por esta, visitou o(s) equipamentos(s) objeto desta licitação, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução de sua proposta e dos serviços objeto desta licitação.

Nome do servidor
(Assinatura do servidor matricula)

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

OU

Pela presente declaramos, sob as penalidades da lei, de que a Empresa _____ tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto da licitação, DECLINANDO DA VISITA prevista no Edital, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros de aspectos técnicos ou financeiros com a Prefeitura Municipal de Sobral.

Atenciosamente.

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

ANEXO E - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura contratada, indicando(s) para assinatura do contrato:

NOME : _____

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : _____

CPF : _____

DOMICÍLIO : _____

CIDADE : _____

UF : _____

TELEFONE/E-MAIL : _____

**ANEXO F - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE
PREÇOS**
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral - CE

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA L N° CP22 ____-SEPLAG

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, DECLARO para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação a concordância no tocante à prorrogação e revalidação da nossa Proposta de Preços antes do seu vencimento, por iguais e sucessivos períodos até a efetiva contratação.

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

Obs. 1: É necessário que o documento seja assinado pelo representante legal devidamente comprovado.

Obs. 2. A LICITANTE não deverá apresentar preço nessa Declaração de Prorrogação e Revalidação de Proposta.

Obs. 3. A ausência dessa DECLARAÇÃO não inabilita a LICITANTE.

Obs. A Declaração de Prorrogação e Revalidação de Proposta de Preços deverá ser entregue juntamente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**ANEXO G – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral - CE

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP22 ____-SEPLAG

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, que a receita bruta anual da empresa não excedeu ou excederá ao limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

**ANEXO H – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral - CE

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP22 ____-SEPLAG

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral - CE

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22 ____-SEPLAG

DECLARAÇÃO

Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (NOME DA EMPRESA)

....., CNPJ/CGC nº sediada
.....(endereço completo), declara, sob penas da Lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº CP22____/SEPLAG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

ANEXO J – MINUTA DO CONTRATO DA CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ____/2022

PROCESSO(S) Nº _____

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Sobral, inscrita no CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, através da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular o(a) **Sr(a)**. _____, (qualificar), portador(a) da célula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado do _____, sito à _____ nº _____ e a empresa _____, estabelecida na Cidade de _____, Estado do _____, sito à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui denominada de **CONCESSIONÁRIO (A)**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. _____, (qualificar), portador(a) da célula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, **RESOLVEM** celebrar este Contrato de Concessão, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, na Lei Municipal nº 2.199, de 14 de dezembro de 2021 (Autorizativa da Concessão), na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22____ - SEPLAG** e seus **ANEXOS**, na proposta do **CONCESSIONÁRIO(A)**, tudo fazendo parte deste Contrato de Concessão, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Orgânica do Município de Sobral, a Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, a Lei Municipal nº 2.199, de 14 de dezembro de 2021 (Autorizativa da Concessão), a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22____-SEPLAG e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO EQUIPAMENTO SITUADO NA PRAÇA DA COLUNA DA HORA, MUNICÍPIO DE SOBRAL, QUE DAR-SE-Á DE FORMA ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL**, destinada ao (à) _____.

2.2. As atividades serão executadas de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital, seus ANEXOS, especificamente na Proposta de Preços e no presente instrumento.

2.3. Não haverá restrição de dia e horário para funcionamento do equipamento, entretanto, deverá ser observado o período mínimo de 6h (seis horas) de funcionamento diário, podendo ser escalonado em dois períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REPASSE DO PAGAMENTO

3.1. Dá-se a este contrato de Concessão o valor anual de R\$ _____ (_____), pago mensalmente na quantia de R\$ _____, (_____).

3.1.1. O objeto desta Concessão não gera despesa para a Prefeitura de Sobral, devendo o valor (mensal) a título de taxa de outorga para concessão administrativa de uso ser recolhido, mensalmente, à conta do Tesouro Municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

3.2. Os repasses dos valores relativos à concessão deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização, observado o prazo de carência que são de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato.

3.2.1. Em havendo atraso do pagamento mensal pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A), serão aplicados sobre o valor devido: a) multa de 2% por atraso e; b) juros moratórios de 1% ao mês, devendo ser aplicados 0,033333% por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato de Concessão;

3.2.2 Se o atraso no pagamento mensal devido pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A) exceder a 03 (três) meses consecutivos ou não, a concessão poderá ser extinta, perdendo o (a) CONCESSIONÁRIO (A) qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

3.3. Considera-se atraso, para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da CONCESSÃO mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

3.4. Todas as despesas para administração e operação da CONCESSÃO serão de responsabilidade do(a) CONCESSIONÁRIO (A), inclusive as relacionadas com:

- a) Executar benfeitorias, conservação e manutenção do equipamento, objeto deste contrato, conforme especificações da SEPLAG.
- b) Instalações, materiais, equipamentos e mão de obra;
- c) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- d) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- e) Despesas de água, luz, telefone e etc;

f) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à CONCEDENTE e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

g) Reparos que se mostrarem necessários na estrutura física na edificação;

3.5. O período de carência de 3 (três) meses, concedido no início do contrato, não engloba as despesas constantes no **item** anterior deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. O prazo de vigência da Concessão de uso do equipamento será de **03 (três) anos**, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 15 (quinze) anos, incluindo todas as suas prorrogações.

4.1.1. O prazo para início da ocupação do equipamento, objeto desta licitação, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

4.2. A CONCEDENTE ou o (a) CONCESSIONÁRIO (A) que não desejar dar continuidade ao serviço objeto desta contratação deverá se manifestar, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes de seu termo final, para que a outra parte possa tomar as providências necessárias para realização de nova licitação, no caso da CONCEDENTE, ou para as providências necessárias de encerramento dos trabalhos, por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A).

4.3. Só poderá solicitar a prorrogação do contrato o (a) CONCESSIONÁRIO (A) que estiver adimplente com suas obrigações contratuais.

4.4. Expirado o prazo de concessão, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do seu período, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

4.5. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo o (a) CONCESSIONÁRIO (A) entregar o espaço público objeto deste contrato inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida ao (a) CONCESSIONÁRIO(A).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor mensal da CONCESSÃO deverá ser devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido com objetivo semelhante, a cada 12 (doze) meses, computando-se como período inicial a data da assinatura do contrato, podendo ser realizado através apostilamento.

5.2 No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

lo = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

l = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

5.2.1. O FATOR deve ser truncado na segunda casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da terceira casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

6.1. A Concessão de Uso do espaço público para exploração comercial do equipamento deverá ser executada dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, no Edital e seus anexos, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

6.2. O funcionamento do equipamento contemplará uma área de ocupação pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A) de 68,47 m², com a finalidade de acomodar mesas, cadeiras, **em madeira**, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos clientes dentro dos limites e especificações determinados pela Concedente no Edital e seus anexos, não podendo ocupar área superior 68,47 m².

6.2.1. O termo área de ocupação utilizado neste documento é equivalente à terminologia “área de consumo” constante na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018;

6.2.2. Na área de ocupação fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento;

6.2.3. Em nenhuma hipótese a área de ocupação poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que para sua instalação necessitem de suportes fixos;

6.2.4. É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de ocupação, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência, couvert ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade;

6.2.5. A utilização da área de ocupação não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade do espaço público previstas em outras legislações;

6.2.6. Não será permitido utilizar espaço além da área de ocupação definida no instrumento de outorga, salvo nos horários e dias dispostos no **item 6.2.7** (que trata do uso do passeio público), devendo, em todos os casos, ser respeitada a garantia da acessibilidade e da mobilidade de todas as pessoas, em especial daquelas com deficiência e dificuldades de locomoção, conforme estabelecido em lei e regulamento.

6.2.7. O uso do passeio público para colocação de mesas e cadeiras observará o disposto no art. 20, § 6º, da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, sendo permitido:

6.2.7.1. De segunda a sexta, a partir das 17h30;

6.2.7.2. Nos sábados, domingos e feriados, a partir das 14h.

6.3. Só poderão ser utilizadas mesas e cadeiras em madeira, conforme constante no ANEXO I - PLANTA, LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES desse instrumento.

6.3.1. A CONCEDENTE poderá, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato de concessão, disciplinar sobre nova padronização das mesas e cadeiras; e

padronização dos ombrelones, não podendo o (a) CONCESSIONÁRIO (A) se opor à determinação.

6.4. A CONCEDENTE designará servidor (es), cujo propósito será o acompanhamento e a fiscalização do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no Edital. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, serão adotadas as medidas cabíveis para sanar as pendências, independente das sanções previstas.

6.5. O (s) representante (s) da Concedente anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.6. Nos termos do Edital e seus anexos, o (a) CONCESSIONÁRIO (A) poderá realizar adaptações na área interna e externa do equipamento, desde que não comprometa a sua estrutura, sendo necessária a submissão prévia do projeto para autorização pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

6.7. A Secretaria de Urbanização e Meio Ambiente (SEUMA) exercerá também a fiscalização dos serviços, podendo inclusive aplicar multas pelo descumprimento da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Caberá à CONCEDENTE:

7.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

7.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.

7.1.3. Extinguir a CONCESSÃO do uso nos casos previstos em lei e neste contrato.

7.1.4. Homologar reajustes e proceder à revisão de preços na forma prevista neste contrato.

7.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares.

7.1.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

7.1.7. Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio ambiente e conservação.

7.1.8. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.9. Fiscalizar a outorga concedida e todos os direitos e obrigações constantes do Contrato de Concessão, nos termos do art. 24 da Lei nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, que dispõe sobre as regras para uso e ocupação de espaços públicos.

7.1.9.1. A fiscalização da outorga concedida será realizada pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONCESSIONÁRIO (A)

8.1. A licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

8.1.1. Responder integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

8.1.2. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora executado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato e a sua inadimplência, referente a estes encargos, não poderá transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.4. Responder pelos custos decorrentes do funcionamento do equipamento, de salários de funcionários do estabelecimento, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

8.1.5. Acatar as exigências e instruções da Concedente quanto à utilização das dependências do espaço do equipamento, objeto desta licitação, submetendo à avaliação da SEPLAG todo material indispensável ao funcionamento do estabelecimento, de alguma maneira, altere a visibilidade e/ou a ambiência do equipamento como, por exemplo, mobiliário, placas, letreiro, guarda-sol, iluminação, etc. (lista não exaustiva);

8.1.6. Efetuar a conservação do espaço do equipamento no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral de acordo com as normas fixadas pela SEPLAG, visando o bom estado de uso, **sendo vedada a mudança de atividade comercial originária e a concessão da outorga pertinente a terceiros.**

8.1.7. Manter e manusear os alimentos, quando for o caso, dentro os limites da área principal licitada, de acordo com as normas sanitárias.

8.1.8. Arcar com o pagamento das despesas obrigatórias de consumo de água e luz referentes ao espaço público, objeto deste projeto, inclusive se for o caso, individualizando os equipamentos de medição;

8.1.9. Manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento, devendo priorizar a coleta seletiva;

8.1.10. Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria à SEPLAG, **estando ciente o (a) CONCESSIONÁRIO (A) que somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização da SEPLAG.**

8.1.11. Dispor mesas, cadeiras, **em madeira**, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos possíveis clientes dentro dos limites e especificações determinados pela Concedente, não podendo ocupar área superior a 68,47 m², sendo vedada a obstrução do passeio.

8.1.11.1. Só poderão ser utilizadas **mesas e cadeiras em madeira**, conforme constante no **ANEXO I - PLANTA, LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES do Projeto Básico**, ou outro material indicado, nos termos do **item 6.3.1.**

8.1.12. Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do (s) equipamento (s), em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município de Sobral;

8.1.13. Contratar o seguro contra incêndios para resguardar o imóvel objeto da Concessão, em seguradora idônea;

8.1.14. Qualquer acidente que, porventura, venha a ocorrer no (s) equipamento (s), por culpa ou dolo do (a) CONCESSIONÁRIO (A) ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel.

8.1.15. Todos os ruídos/sons deverão estar dentro da faixa de tolerância da legislação vigente que trata sobre o combate à poluição sonora, em especial à Lei de Crimes Ambientais no 9.605/98.

8.1.16. O (a) CONCESSIONÁRIO (A) fica obrigado a garantir livre acesso às dependências do (s) equipamento (s) para a realização de fiscalização.

8.1.17. Deverão ser observados os limites para a área de ocupação de forma a não obstruir a passagem de pessoas com mobilidade reduzida.

8.1.18. A carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados ao (s) equipamento (s) deverão ser realizadas, preferencialmente, antes do horário de funcionamento ou em dia e hora previamente acertados com a SEPLAG, caso em que privilegiar-se-ão horários com pouca visitação.

8.1.19. É expressamente proibida a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados ao funcionamento do (s) equipamento (s) em horários de grande movimento.

8.1.20. Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias e as regras contratuais de utilização do bem objeto deste Edital.

8.1.21. O (a) CONCESSIONÁRIO (A) não poderá alterar a padronização do (s) equipamento (s), salvo com autorização expressa da SEPLAG.

8.1.22. Acatar as determinações da PMS no que tange a futuros patrocínios e publicidades, celebrados pela PMS, na área do (s) equipamento (s), não podendo se opor ou dificultar a consecução do objetivo.

8.1.23. Quando for o caso, o (a) CONCESSIONÁRIO (A) só poderá utilizar ombrelones, na área de 68,47 m², sendo vedada a obstrução do passeio.

8.1.24. Fica o (a) CONCESSIONÁRIO (A) ciente que a PMS poderá realizar eventos especiais e reformas na Praça da Coluna da Hora, determinando o fechamento temporário do (s) equipamento (s), não sendo devido qualquer tipo de restituição, dedução ou indenização.

8.1.25. O (a) CONCESSIONÁRIO (A) fica obrigado a garantir o acesso da Concedente, da SEUMA ou de qualquer outro órgão fiscalizador, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da Concessão, bem como o acesso às suas dependências, para vistorias de rotina, devendo atender às determinações ou observações da fiscalização, providenciando no prazo determinado as correções necessárias.

8.1.26. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONCEDENTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Concessionária, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONCEDENTE;

8.1.27. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato de Concessão;

8.1.28. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

8.1.29. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.1.30. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

8.1.31. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

8.1.32. Manter-se durante toda a concessão em compatibilidade com as obrigações assumidas, como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.33. Responsabilizar-se pelo eficaz funcionamento do (s) equipamento (s), segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, a legislação municipal e as disposições expedidas no presente Projeto básico;

8.1.34. Responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros;

8.1.35. Expedir os alvarás (funcionamento, sanitário ou outro cabível), licenças (ambiental, sanitária ou outra cabível) e demais documentos necessários para o funcionamento das atividades, nos casos exigidos pela legislação;

8.1.35.1. Quando a atividade exigir licença ambiental, a emissão do instrumento de outorga não autoriza o interessado a iniciar a atividade no espaço público, ficando está condicionada à obtenção daquela licença.

8.1.36. Quando o equipamento estiver situado no conjunto arquitetônico e urbanístico de Sobral (CE), tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), que abrange uma área que se estende da margem do Rio Acaraú à Rua Coronel Monte Alverne, o projeto da intervenção deverá também ser submetido ao IPHAN para autorização.

8.1.37. Observar a legislação pertinente, em especial a Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES AO (À) CONCESSIONÁRIO (A)

9.1. É vedado ao (à) CONCESSIONÁRIO (A):

9.1.1. Modificar e ampliar a estrutura do equipamento, salvo com autorização expressa da SEPLAG.

9.1.2. Executar serviço na rede elétrica e hidrossanitária sem prévia autorização da Concedente ou das Concessionárias de serviços públicos.

9.1.3. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Concedente, não podendo veicular propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público.

9.1.4. Dispor mesas, cadeiras, ombrelones e demais equipamentos necessários à execução das atividades a serem exercidas para atendimento aos possíveis clientes **fora dos limites e especificações determinados pela Concedente, ocupando área superior a 68,47 m², salvo quando observados o disposto no art. 20, § 6º, da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, nos termos do item 4.9 do PROJETO BÁSICO.**

9.1.4.1. Usar **mesas e cadeiras fabricadas com material que não seja a madeira**, contrariando as especificações contidas no Edital e seus anexos, ou outro material que não seja o indicado, nos termos do **item 6.3.1** deste instrumento.

9.1.5. Usar placas luminosas em neon, sem prévia autorização da CONCEDENTE.

9.1.6. Utilizar aparelhos sonoros sem a licença devida e sem autorização da CONCEDENTE.

- 9.1.7. Jogar lixo proveniente de seu negócio ou não no logradouro público;
- 9.1.8. Obstruir o passeio com cadeiras, mesas e ombrelones.
- 9.1.9. Utilizar menores de idade para a execução dos serviços, sob pena de revogação do presente instrumento.
- 9.1.10. Fazer publicidade/exposição de marcas no equipamento, cadeiras, mesas e ombrelones, sem prévia autorização da Concedente.
- 9.1.11. Se opor ou dificultar as deliberações tomadas pelo Poder Público para resguardar os espaços e mobiliários urbanos, os quais tenham sido ou possam vir a ser objeto de concessão pública, permissões, patrocínio ou outro tipo de autorização, voltada para programas de identidade visual e/ou publicidade específica.
- 9.1.12. Exercer suas atividades em trajes sumários e que possam trazer prejuízos às condições sanitárias e operacionais da atividade;
- 9.1.13. Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada ou o controle societário da concessionária, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- 9.1.14. Comercializar produtos e realizar serviços considerados ilícitos nos termos da legislação federal, estadual e municipal;
- 9.1.15. Manipular alimentos no equipamento, ou fora dele, quando for o caso, em desacordo com as normas vigentes, sendo essencial o Alvará Sanitário nos casos exigidos pela legislação.
- 9.1.15.1. Quando a atividade exigir a obtenção de alvará sanitário, o interessado deverá realizar consulta prévia ao setor de vigilância sanitária do Município de Sobral a fim de verificar a compatibilidade da atividade pretendida com as normas sanitárias em vigor.
- 9.1.15.2. No mesmo caso do item anterior, o alvará sanitário deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias do início da atividade, podendo tal prazo ser prorrogado no caso em que o atraso tenha sido dado pela Administração Pública.**
- 9.1.16. Utilizar equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;
- 9.1.17. Utilizar botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;
- 9.1.18. Dispor ou descartar qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente;
- 9.1.19. Gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços objeto da contratação serão acompanhados pelo(a) Sr(a). _____, especialmente designado pela CONCEDENTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SEPLAG para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, ou obter do CONCEDENTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

10.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor designado pela SEPLAG Sr(a). _____, especialmente designado para este fim pela CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- d) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios com embasamento técnico;
- e) Exigir do (a) CONCESSIONÁRIO (A); a modificação de técnicas inadequadas para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- f) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- g) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONCEDENTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- h) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- i) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- j) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- k) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- l) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- m) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

10.2.1. No exercício de sua atividade fiscalizatória, o agente deverá registrar, nos autos administrativos respectivos, a possível existência de comercialização de produtos ilícitos, de modo a possibilitar a comunicação desse fato aos órgãos competentes, além de apreender esses produtos.

10.2.2. A Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) exercerá também a fiscalização dos serviços, podendo inclusive aplicar multas pelo descumprimento da legislação municipal.

10.2.3. A fiscalização da outorga concedida será realizada pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais.

10.2.4. O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata este documento será exercido pelos fiscais das secretarias municipais de Urbanismo, Gestão, Segurança e demais órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.

10.2.4.1. O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública, no âmbito de sua competência, nos termos do Capítulo III da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

11.1. Não será permitido SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o (a) CONCESSIONÁRIO (A); estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

12.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do Órgão CONCEDENTE de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

12.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316, de 18 de dezembro de 2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do Órgão CONCEDENTE.

12.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a qualquer pessoa.
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

12.2.5. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

12.2.6. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

12.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

12.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

12.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

12.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONCEDENTE. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

12.6. Também deverão ser observadas, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as infrações, medidas administrativas e as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, especificamente em seu Título III, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.

12.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. Para efeitos da aplicabilidade da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, infração é toda ação ou omissão que implique no seu descumprimento, cabendo à Administração Municipal instaurar procedimento administrativo próprio objetivando a apuração imediata de possível cometimento das infrações, cujo rito encontra-se disposto em seus arts. 66 a 78.

13.2. Sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo de que trata o **item** anterior, constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração, as seguintes:

- a) advertência por escrito;
- b) apreensão;
- c) remoção;
- d) embargo;
- e) interdição temporária.

13.3. As medidas de que trata o **item** anterior deverão ser aplicadas após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo, devendo ser precedida da comunicação justificada ao infrator do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis, observados os arts. 48 a 56 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

13.4. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, devendo ser observadas as disposições contidas nos arts. 57 a 65 da referida Lei, sendo elas:

- a) multa;
- b) destruição ou inutilização do produto;
- c) demolição parcial ou total;
- d) cassação do instrumento de outorga.

13.5 As infrações constituem-se em:

- a) Exercer atividade ou instalar equipamento sem a obtenção do devido instrumento e outorga.
- b) Exercer atividade ou instalar equipamento, regulados pela Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, em desconformidade com, pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga.
- c) Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.
- d) Comercializar mercadoria diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.
- e) Exercer atividade ou instalar equipamento em desconformidade com, pelo menos, um dos critérios estabelecidos no Capítulo IV da referida Lei, independentemente de possuir instrumento de outorga.
- f) Transferir, sem autorização da Administração, a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria, a cessão ou a doação do equipamento.
- g) Falsear documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

14.1. Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão
- e) Revogação;
- f) Anulação;
- g) Cassação;
- h) Falência ou extinção do (a) CONCESSIONÁRIO (A) e falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- i) Desistência pelo(a) Cessionário(a) da exploração do serviço outorgado.

14.2. Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

14.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou aplicação das sanções contratuais.

14.4. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE nas situações constantes do art. 38 da lei 8.987/95.

14.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder CONCEDENTE qualquer espécie

de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) CONCESSIONÁRIO (A).

14.6. Terminado o prazo de Concessão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Concessão, a quitação do (a) CONCESSIONÁRIO (A) para com a CONCEDENTE só será satisfeita se o (a) CONCESSIONÁRIO (A) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

14.7. A Concessão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- b) Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Cometimento reiterado de descumprimentos contratuais;
- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da SEPLAG ou outro Órgão da Administração Municipal de Sobral, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Atraso no pagamento das parcelas mensais por 03 (três) meses consecutivos ou não;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- i) Mudança de atividade prevista;
- j) Nos termos dispostos nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.8. A Concessão poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, observando-se o devido processo legal, nos termos da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, nos seguintes casos:

- a) mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
- b) mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
- c) mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga.

14.9. A CONCEDENTE, dada a ocorrência de relevante interesse público, poderá a qualquer tempo revogar a Concessão de Uso concedida, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

14.10. Caso desista da concessão de uso das áreas objeto da presente licitação, o (a) CONCESSIONÁRIO (A) deverá comunicar o fato à CONCEDENTE, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

14.11. A extinção, dissolução, falência, insolvência implicará na automática e imediata

revogação do contrato.

14.12. Revogada a concessão, as áreas concedidas, completamente livres e em perfeito estado de conservação, serão restituídas à PMS e as benfeitorias eventualmente realizadas pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A) naquelas áreas passarão a integrar o patrimônio Municipal, sem direito a retenção.

14.13. Não caberá ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

14.14. **Em caso de desistência da Concessão** na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, a CONCEDENTE provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, estando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) desistente obrigado(a) a recolher valor ao erário municipal, conforme previsão no parágrafo único do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Sobral, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONCEDENTE não cederá recursos humanos ou materiais para a realização do objeto que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco do (a) CONCESSIONÁRIO (A) todas as despesas inerentes a sua execução.

16.2. O (a) CONCESSIONÁRIO (A) é responsável pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

16.3. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Concessão, serão de responsabilidade única e exclusiva do (a) CONCESSIONÁRIO (A) mesmo com o término do prazo do Contrato.

16.4. Qualquer transferência total ou parcial da Concessão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da concessão e aplicação das penalidades previstas.

16.5. Nos termos do Edital e seus anexos, o (a) CONCESSIONÁRIO (a) poderá realizar adaptações na área interna e externa do equipamento, desde que não comprometa a sua estrutura, sendo necessária a submissão prévia do projeto para autorização pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

16.6. A pessoa física ou jurídica que causar danos aos bens públicos, no exercício das atividades de que trata a Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, está sujeita a:

- a) recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;
- b) indenizar, o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;
- c) demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito.

16.7. As benfeitorias realizadas pelo (a) CONCESSIONÁRIO (A) dependem da autorização do Poder Concedente e as benfeitorias úteis e necessárias poderão, à critério do Poder Concedente, ser abatidas do valor a ser pago a título de taxa de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral (CE), ____ de _____ de 2022.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO(A)

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto Jurídico

ANEXO K - TERMO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO E DISPONÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-Ce

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP22 ____-SEPLAG

Nome da empresa _____,
CNPJ _____, endereço _____, CEP _____,
telefone _____, e-mail _____, por seu representante legal _____, identidade n.º _____, CPF _____, para os fins de participação na Concorrência em epígrafe, sob as penas da lei, DECLARA o compromisso de:

- a) Disponibilizar instalações apropriadas no equipamento para seu pleno funcionamento, nos termos do Edital e seus anexos;
- b) Disponibilizar todo o aparelhamento, equipamentos e materiais diversos necessários para a perfeita prestação do serviço, nos termos do Edital e seus anexos (citar o aparelhamento, equipamentos e materiais diversos);
- e) Disponibilizar, pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, conforme relação abaixo, com qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (citar os nomes do pessoal técnico disponível e qualificação de cada um).

Por ser expressão da verdade, firma a presente, nos termos e sob as penas da lei.

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)